

## GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO  
“e-PAL” Nº 000020/2024 - e PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº  
90018/2024 - CINDERONDÔNIA  
REGISTRO DE PREÇOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC000020/2024**

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 47.615.394/0001-56 e com sede na R. AFONSO PENA, 1706 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO, CEP: 76804-132, neste ato representado por seu DIRETOR EXECUTIVO SUBSTITUTO, Sr. EVERTON JOSIAS BERTOLI, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os Municípios de Alta Floresta do Oeste; Alvorada do Oeste; Cabixi; Cerejeiras; Colorado do Oeste; Corumbiara; Espigão do Oeste; Jaru; Parecis; Pimenta Bueno; Pimenteiras do Oeste; Rolim de Moura; Santa Luzia do Oeste e o Consórcio Interfederativo de desenvolvimento de Rondônia, seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa FACILITADOR REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na AVENIDA JOÃO PESSOA, Nº 4924, SALA B - CENTRO, ROLIM DE MOURA-RO CEP: 76.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.935.873/0001-57, neste ato representada Por Seu Proprietário, Sr. EZEQUIEL PEREIRA GONÇALVES; NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA. pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA JOSÉ CAMACHO, Nº 1308, SALA 01 - SÃO JOÃO BOSCO, PORTO VELHO-RO CEP: 76.803-708, inscrita

no CNPJ sob o nº 13.674.500/0001-50, neste ato representada Por Seu Proprietário, Sr. MAICON DIEGO DOS SANTOS, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Resolução nº 019, de 09 de agosto de 2023, Resolução nº 020, de 09 de agosto de 2023, Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos omissos.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - LEI 14.133/2021 (copeiragem; portaria; recepção; auxiliar administrativo; auxiliar de manutenção de predial; servente de limpeza, auxiliar operacional, jardineiro e motorista de pequeno e médio porte), para uso para uso dos Entes da Federação Consorciados ao Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, órgão e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima sexta.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ESTIMATIVA DE CONSUMO/ REMANEJAMENTO

- 2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima sétima.
- 2.2 - As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.
- 2.2.1 - Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.
- 2.3 - Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de

## EXPEDIENTE

### PRESIDÊNCIA

**Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima  
Pimenta Bueno/RO**

**Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira  
Santa Luzia do Oeste/RO**

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 1º Membro - Prefeito Giovan Damo  
Alta Floresta do Oeste/RO
- 2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira  
Cabixi/RO
- 3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva  
Costa Marques/RO

### GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

### CONSELHO FISCAL

- 1º Titular - Prefeito José Ribamar  
Colorado do Oeste/RO
- 2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti  
Primavera de Rondônia/RO
- 3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca  
Ji-Paraná/RO
- Suplente – Preita Lizete Marth  
Cerejeiras/RO
- Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto  
Novo Horizonte do Oeste/RO
- Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior  
Jaru/RO

interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO**

3.1 - O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 - A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 - Os lotes dos itens para execução dos serviços contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 - Os serviços serão executados conforme especificações elaboradas pela contratante.

3.1.5 - O Fornecedor deverá entregar os itens para execução dos serviços contratados, constantes da autorização, no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica atendida no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINDERONDÔNIA - (STLicita), além de enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.1.5.1 - O Fornecedor deve estar ciente da área territorial de atuação do consórcio CINDERONDÔNIA, qual seja, o Município de Porto Velho, onde está localizado a sede do CINDERONDÔNIA, além de seus 25 municípios consorciados, o local de entrega dos itens constará na autorização de fornecimento conforme já mencionado, sendo que estes endereços serão localizados nos municípios listados no ANEXO IX do Edital. 3.2 - Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o serviço com zelo, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.3 - A data de validade ou a garantia dos serviços a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS**

4.1 - O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 - O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.1.3 - Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade da licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.3.1 - Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

4.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA, exceto quando da participação em consórcio de empresas.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 - Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital e da cláusula oitava, desta ata.

4.5 - Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 - Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

#### **5.2 - DA CONTRATANTE**

5.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.2.4. Comunicar à CONTRATADA as faltas e interrupções de jornadas, para fins de substituições, se for o caso.

5.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2.7. Fornecer, ao encarregado, área para atuação, mobília e infraestrutura lógica (telefonia e dados).

5.2.8 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.2.9 - Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio- alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

5.2.10. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

5.2.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.2.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.2.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

5.2.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela lei 14.133/21.

5.2.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

#### **5.3 - DA CONTRATADA**

5.3.1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

5.3.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

5.3.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3.4. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

5.3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao órgão participante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.3.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.3.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

5.3.8. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

5.3.9. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

5.3.10. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

d) declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

5.3.11. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

5.3.12. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

5.3.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

5.3.14. Em caso de eventual ausência, tais como faltas, licenças e férias, de empregado posto a serviço da contratante, a substituição deverá ocorrer no prazo de 01 (uma) hora conforme diretrizes abaixo:

a) Nas ausências de até 01 (um) dia útil, a substituição ocorrerá a critério da fiscalização. No caso de dispensa de substituição, haverá o desconto do valor correspondente

b) Nas ausências superiores a 01 (um) dia útil, a CONTRATADA deverá efetuar a imediata substituição do posto, identificando previamente o substituto ao Fiscal do contrato.

5.3.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas

em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

5.3.16. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5.3.17. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

5.3.18. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.3.19. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.3.20. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

5.3.21. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

5.3.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

5.3.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.3.24. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

c) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

5.3.25. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

5.3.26. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.3.27. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

5.3.28. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.3.28. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.3.29. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

5.3.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.31. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.3.33. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.3.34. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

5.3.35. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

5.3.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do Art. 124 da Lei no 14.133, de 2021.

5.3.37. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.3.38. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

5.3.39. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.3.40. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

5.3.41. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

5.3.42. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.3.43. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

5.3.44. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei no 13.146, de 2015.

5.3.45. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

5.3.46. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação; 5.3.47. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MP no 5, de

25/05/2017:

a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

5.3.48. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

5.3.49. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

5.3.50. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

5.3.51. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5.3.52. Apresentar a comprovação mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

a) Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional

c) À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

d) Aos depósitos do FGTS; e

e) Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

5.3.53. Recrutar, selecionar e encaminhar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as categorias definidas pelo órgão participante.

5.3.54. Substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, os titulares dos postos de trabalho, mediante justificativa, em razão de negligência funcional, de desacato a chefias/colegas, de desempenho insatisfatório e de outras condutas consideradas como prejudiciais, inconvenientes à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares do CONTRATANTE.

5.3.55. Selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando indivíduos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

5.3.56. Ministrar cursos de treinamento, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho, no intervalo máximo de 12 meses, de acordo com a necessidade de cada categoria;

5.3.57. Fornecer crachás de identificação que deverão ser utilizados por seus empregados, durante a jornada diária de trabalho;

5.3.58. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, inclusive de trânsito, desde que praticada por seus empregados quando relacionados com a execução dos serviços;

5.3.59. Encaminhar a administração do órgão participante, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fluirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;

5.3.60. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do órgão participante, e vice-versa, mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

5.3.61. Indicar, para execução do contrato, 01 (um) preposto para gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades:

a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da contratante;

b) Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;

c) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

d) Cuidar da disciplina;

5.3.62. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou

acometidos de mal súbito, por meio do representante mencionado no item anterior;

5.3.63. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

5.3.64. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

5.3.65. Observar o horário de trabalho estabelecido pela SR-RO/DNIT, em conformidade com as leis trabalhistas;

5.3.66. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas;

5.3.67. Observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados dos vales-transportes, vales-refeições, etc;

5.3.68. Fornecer ao(s) gestor(es) do contrato relação nominal, em meio eletrônico, dos empregados, com as respectivas funções, endereços residenciais e horários de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer;

5.3.69. Manter registrada e atualizada a CTPS dos seus funcionários, devendo fazer o registro imediato dos trabalhadores contratados para o serviço, nos termos da legislação pertinente;

5.3.70. Com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas fica estabelecido que os valores para o pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada poderão ser depositados pela Administração em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, com movimentação somente por ordem da contratante.

5.3.71. Permitir o parcelamento das férias, nos moldes da legislação em vigor, visando o bom andamento dos serviços afetos a esta contratação e para que estes sofram o mínimo de impacto possível.

5.3.72. A contratada não poderá repassar os custos de uniforme e equipamentos a seus empregados.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.

c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;

e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINDERONDÔNIA ou a qualquer um dos consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1 O fornecedor também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2 A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

6.4 - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

6.5 - Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

6.6 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

6.7 - De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

6.9 - A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

6.10 - São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021: I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.11 - As sanções serão aplicadas, NO QUE COUBER, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

6.12 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item | Descrição da infração | Grau | Multa\*

- 1 | Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência | 06 | 4,0 % por dia
- 2 | Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência | 06 | 4,0 % por dia
- 3 | Suspende ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 05 | 3,2 % por dia
- 4 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência | 05 | 3,2 % por dia 5 | Recusar-se a fornecer o material, sem motivo justificado, por ocorrência; | 04 | 1,6 % por dia
- 6 | Fornecer material incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar, por ocorrência; | 02 | 0,4 % por dia

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

- 7 | Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência; | 03 | 0,8 % por dia
- 8 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência; | 03 | 0,8 % por dia
- 9 | Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência; | 02 | 0,4 % por dia
- 10 | Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc. | 02 | 0,4 % por dia
- 11 | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência; | 01 | 0,2 % por dia

\* Incidente sobre a parte inadimplida do contrato.

- 6.12 - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 6.14 - Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;
- 6.15 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;
- 6.16 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;
- 6.17 - A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;
- 6.18 - A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 6.19 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão contratante e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente dessa licitação:

- I - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - As causas de extinção contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na nº 019/2023, do CINDERONDÔNIA ou outra que vier a substituir.
- 8.1.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 8.1.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
  - I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade;
  - III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação
- 8.1.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
  - I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 8.1.4 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.2 - É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
  - I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - II - não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; IV - tiver presentes razões de interesse público;
  - V - sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
  - VI - for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
- 9.2 - O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 9.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - I - por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.
- 10.2 - O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 000020/2024- e, Pregão, na Forma Eletrônica Nº 90018/2024 - CINDERONDÔNIA, Registro de Preços, realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Órgão Gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

12.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

12.2 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2.1 - Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

12.3 - A vigência para a execução dos Contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador (CINDERONDÔNIA) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir (independentemente da sua estimativa de consumo).

13.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

13.3 - A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERODÔNIA) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1 - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

14.2 - O FORNECEDOR declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

14.3 - Na hipótese de o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vir a compartilhar Dados Pessoais com o FORNECEDOR/Operador, o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com o FORNECEDOR/Operador, bem como qualquer Tratamento realizado pelo FORNECEDOR/Operador em nome do Órgão Participante/Gerenciador/Controlador estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular").

14.3.1 - Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do Órgão Participante/Controlador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

14.4 - As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 14.2 deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, as partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

14.5 - O FORNECEDOR/Operador não poderá ser punido e não será responsabilizado pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, o FORNECEDOR/Operador se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

14.6 - O FORNECEDOR/Operador garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

14.7 - O FORNECEDOR/Operador notificará o Órgão Participante/Controlador, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais do Órgão Participante/Controlador. A notificação deverá fornecer ao Órgão Participante/Gerenciador/Controlador informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

14.8 - O FORNECEDOR/Operador deve cooperar com o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pelo Órgão Participante/Gerenciador/Controlador para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

14.9 - Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

14.10 - Caso o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador venha a ser demandado, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pelo FORNECEDOR/Operador e/ou Afiliados, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, o FORNECEDOR/Operador deverá enviar os melhores esforços para excluir o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO**

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS  
16.1 - Tabela de itens e preços registrados:

| Item | Unid. | Descrição                                                                                                                                                                        | Marca/Modelo | Qtde | Valor Unit.  | Valor Ref.   | Dif. %  | Valor Total    |
|------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------|--------------|--------------|---------|----------------|
| 1    | POSTO | POSTO COPEIRA - REGIÃO I (CRON 4224)                                                                                                                                             | SERVIÇO      | 1    | R\$ 3.965,42 | R\$ 3.965,42 | 0,00%   | R\$ 3.965,42   |
| 2    | POSTO | POSTO RECEPCIONISTA - REGIÃO I (CRON 4225)                                                                                                                                       | SERVIÇO      | 1    | R\$ 4.679,21 | R\$ 5.193,76 | -9,91%  | R\$ 4.679,21   |
| 3    | POSTO | POSTO SERVENTE DE LIMPEZA PRODUTIVIDADE MINIMA 800 M² (SEM INSALUBRIDADE) - REGIÃO I (CRON 4020)                                                                                 | SERVIÇO      | 2    | R\$ 3.928,69 | R\$ 5.978,36 | -34,28% | R\$ 7.857,38   |
| 4    | POSTO | POSTO COPEIRA - REGIÃO III (CRON 3925)                                                                                                                                           | SERVIÇO      | 47   | R\$ 3.916,13 | R\$ 3.965,42 | -1,24%  | R\$ 184.058,11 |
| 5    | POSTO | POSTO RECEPCIONISTA - REGIÃO III (CRON 3926)                                                                                                                                     | SERVIÇO      | 50   | R\$ 4.820,77 | R\$ 5.193,76 | -7,18%  | R\$ 241.038,50 |
| 6    | POSTO | POSTO PORTEIRO - REGIÃO III (CRON 3927)                                                                                                                                          | SERVIÇO      | 15   | R\$ 4.439,87 | R\$ 4.807,61 | -7,65%  | R\$ 66.598,05  |
| 7    | POSTO | POSTO AUXILIAR ADMINISTRATIVO - REGIÃO III (CRON 3928)                                                                                                                           | SERVIÇO      | 50   | R\$ 7.230,88 | R\$ 7.230,88 | 0,00%   | R\$ 361.544,00 |
| 8    | POSTO | POSTO AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL - REGIÃO III (CRON 3929)                                                                                                                    | SERVIÇO      | 70   | R\$ 6.516,73 | R\$ 7.342,85 | -11,25% | R\$ 456.171,10 |
| 9    | POSTO | SERVENTE DE LIMPEZA PRODUTIVIDADE MINIMA 800 M² (SEM INSALUBRIDADE) - REGIÃO III (CRON 3930)                                                                                     | SERVIÇO      | 70   | R\$ 4.031,19 | R\$ 5.978,36 | -32,57% | R\$ 282.183,30 |
| 10   | POSTO | POSTO SERVENTE DE LIMPEZA PRODUTIVIDADE MINIMA 200 M² (COM INSALUBRIDADE) - REGIÃO III (CRON 3931)                                                                               | SERVIÇO      | 70   | R\$ 5.000,46 | R\$ 6.527,68 | -23,40% | R\$ 350.032,20 |
| 11   | POSTO | POSTO ENCARREGADO DE LIMPEZA (1 POSTO DE ENCARREGADO PARA ATÉ 30 POSTO DE SERVENTES DE LIMPEZA, CONFORME IN 05/2017) - REGIÃO III (CRON 3932)                                    | SERVIÇO      | 70   | R\$ 5.813,83 | R\$ 6.844,86 | -15,06% | R\$ 406.968,10 |
| 12   | POSTO | POSTO MOTORISTA (PEQUENO PORTE, CATEGORIA "B" OU SUPERIOR HABILITADO A DIRIGIR VEICULOS COM PESO BRUTO INFORIOR A 3,5 TONELADAS) - REGIÃO III (CRON 3933)                        | SERVIÇO      | 30   | R\$ 5.545,97 | R\$ 5.924,06 | -6,38%  | R\$ 166.379,10 |
| 13   | POSTO | POSTO MOTORISTA (MÉDIO PORTE, CATEGORIA "C" OU SUPERIOR HABILITADO A DIRIGIR VEICULOS COM PESO BRUTO SUPERIOR A 3,5 TONELADAS E INFORIOR A 6 TONELADAS) - REGIÃO III (CRON 3934) | SERVIÇO      | 50   | R\$ 6.444,91 | R\$ 7.772,62 | -17,08% | R\$ 322.245,50 |
| 14   | POSTO | POSTO JARDINEIRO - REGIÃO III (CRON 3935)                                                                                                                                        | SERVIÇO      | 15   | R\$ 4.960,22 | R\$ 5.786,25 | -14,28% | R\$ 74.403,30  |
| 15   | POSTO | POSTO AUXILIAR OPERACIONAL (COM INSALUBRIDADE) - REGIÃO III (CRON 3936)                                                                                                          | SERVIÇO      | 50   | R\$ 4.857,18 | R\$ 5.446,73 | -10,82% | R\$ 242.859,00 |
| 16   | POSTO | POSTO RECEPCIONISTA - REGIÃO V (CRON 3938)                                                                                                                                       | SERVIÇO      | 9    | R\$ 4.850,00 | R\$ 5.193,76 | -6,62%  | R\$ 43.650,00  |
| 17   | POSTO | POSTO PORTEIRO - REGIÃO V (CRON 3939)                                                                                                                                            | SERVIÇO      | 6    | R\$ 4.410,00 | R\$ 4.807,61 | -8,27%  | R\$ 26.460,00  |
| 18   | POSTO | POSTO AUXILIAR ADMINISTRATIVO - REGIÃO V (CRON 3940)                                                                                                                             | SERVIÇO      | 5    | R\$ 7.230,88 | R\$ 7.230,88 | 0,00%   | R\$ 36.154,40  |
| 19   | POSTO | POSTO AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL - REGIÃO V (CRON 3941)                                                                                                                      | SERVIÇO      | 1    | R\$ 6.500,00 | R\$ 7.342,85 | -11,48% | R\$ 6.500,00   |
| 20   | POSTO | POSTO SERVENTE DE LIMPEZA PRODUTIVIDADE MINIMA 800 M² (SEM INSALUBRIDADE) - REGIÃO V (CRON 3942)                                                                                 | SERVIÇO      | 9    | R\$ 4.050,00 | R\$ 5.978,36 | -32,26% | R\$ 36.450,00  |
| 21   | POSTO | POSTO MOSTORISTA (PEQUENO PORTE) - REGIÃO V (CRON 3945)                                                                                                                          | SERVIÇO      | 5    | R\$ 5.520,00 | R\$ 5.924,06 | -6,82%  | R\$ 27.600,00  |
| 22   | POSTO | POSTO OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - REGIÃO V (CRON 3998)                                                                                                                        | SERVIÇO      | 2    | R\$ 7.389,00 | R\$ 7.661,00 | -3,55%  | R\$ 14.778,00  |
| 23   | POSTO | POSTO AUXILIAR DE LAVANDERIA - REGIÃO V (CRON 4004)                                                                                                                              | SERVIÇO      | 8    | R\$ 4.234,00 | R\$ 4.616,81 | -8,29%  | R\$ 33.872,00  |
| 24   | POSTO | POSTO COPEIRA - REGIÃO VI (CRON 3949)                                                                                                                                            | SERVIÇO      | 48   | R\$ 3.965,42 | R\$ 3.965,42 | 0,00%   | R\$ 190.340,16 |
| 25   | POSTO | POSTO RECEPCIONISTA - REGIÃO VI (CRON 3950)                                                                                                                                      | SERVIÇO      | 37   | R\$ 4.726,48 | R\$ 5.193,76 | -9,00%  | R\$ 174.879,76 |
| 26   | POSTO | POSTO PORTEIRO - REGIÃO VI (CRON 3951)                                                                                                                                           | SERVIÇO      | 36   | R\$ 4.353,02 | R\$ 4.807,61 | -9,46%  | R\$ 156.708,72 |
| 27   | POSTO | POSTO AUXILIAR ADMINISTRATIVO - REGIÃO VI (CRON 3952)                                                                                                                            | SERVIÇO      | 39   | R\$ 7.128,56 | R\$ 7.230,88 | -1,42%  | R\$ 278.013,84 |
| 28   | POSTO | POSTO AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL - REGIÃO VI (CRON 3953)                                                                                                                     | SERVIÇO      | 75   | R\$ 6.389,26 | R\$ 7.342,85 | -12,99% | R\$ 479.194,50 |
| 29   | POSTO | POSTO SERVENTE DE LIMPEZA PRODUTIVIDADE MINIMA 800 M² (SEM INSALUBRIDADE) - REGIÃO VI (CRON 3954)                                                                                | SERVIÇO      | 141  | R\$ 3.958,32 | R\$ 5.978,36 | -33,79% | R\$ 558.123,12 |
| 30   | POSTO | POSTO SERVENTE DE LIMPEZA PRODUTIVIDADE MINIMA 200 M² (COM INSALUBRIDADE) - REGIÃO VI (CRON 3955)                                                                                | SERVIÇO      | 125  | R\$ 4.908,63 | R\$ 6.527,68 | -24,80% | R\$ 613.578,75 |
| 31   | POSTO | POSTO ENCARREGADO DE LIMPEZA (1 POSTO DE ENCARREGADO PARA ATÉ 30 POSTO DE SERVENTES DE LIMPEZA, CONFORME IN 05/2017) - REGIÃO VI (CRON 3956)                                     | SERVIÇO      | 17   | R\$ 5.700,12 | R\$ 6.844,86 | -16,72% | R\$ 96.902,04  |
| 32   | POSTO | POSTO MOTORISTA (PEQUENO PORTE, CATEGORIA "B" OU SUPERIOR HABILITADO A DIRIGIR VEICULOS COM PESO BRUTO INFORIOR A 3,5 TONELADAS) - REGIÃO VI (CRON 3957)                         | SERVIÇO      | 27   | R\$ 5.437,49 | R\$ 5.924,06 | -8,21%  | R\$ 146.812,23 |
| 33   | POSTO | POSTO MOTORISTA (MÉDIO PORTE, CATEGORIA "C" OU SUPERIOR HABILITADO A DIRIGIR VEICULOS COM PESO BRUTO SUPERIOR A 3,5 TONELADAS E INFORIOR A 6 TONELADAS) - REGIÃO VI (CRON 3958)  | SERVIÇO      | 32   | R\$ 6.318,85 | R\$ 7.772,62 | -18,70% | R\$ 202.203,20 |
| 34   | POSTO | POSTO JARDINEIRO - REGIÃO VI (CRON 3959)                                                                                                                                         | SERVIÇO      | 47   | R\$ 4.873,97 | R\$ 5.786,25 | -15,77% | R\$ 229.076,59 |
| 35   | POSTO | POSTO AUXILIAR OPERACIONAL (COM INSALUBRIDADE) - REGIÃO VI (CRON 3960)                                                                                                           | SERVIÇO      | 123  | R\$ 4.765,76 | R\$ 5.446,73 | -12,50% | R\$ 586.188,48 |
| 36   | POSTO | POSTO OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - REGIÃO VI (CRON 3999)                                                                                                                       | SERVIÇO      | 14   | R\$ 7.661,00 | R\$ 7.661,00 | 0,00%   | R\$ 107.254,00 |
| 37   | POSTO | POSTO AUXILIAR DE LAVANDERIA - REGIÃO VI (CRON 4005)                                                                                                                             | SERVIÇO      | 10   | R\$ 4.211,96 | R\$ 4.616,81 | -8,77%  | R\$ 42.119,60  |
| 38   | POSTO | POSTO COPEIRA - REGIÃO VII (CRON 3961)                                                                                                                                           | SERVIÇO      | 38   | R\$ 3.965,42 | R\$ 3.965,42 | 0,00%   | R\$ 150.685,96 |
| 39   | POSTO | POSTO RECEPCIONISTA - REGIÃO VII (CRON 3962)                                                                                                                                     | SERVIÇO      | 27   | R\$ 4.918,05 | R\$ 5.193,76 | -5,31%  | R\$ 132.787,35 |
| 40   | POSTO | POSTO PORTEIRO - REGIÃO VII (CRON 3963)                                                                                                                                          | SERVIÇO      | 10   | R\$ 4.476,03 | R\$ 4.807,61 | -6,90%  | R\$ 44.760,30  |

|                     |       |                                                                                                                                                                                   |         |     |              |              |         |                  |
|---------------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|--------------|--------------|---------|------------------|
| 41                  | POSTO | POSTO AUXILIAR ADMINISTRATIVO - REGIÃO VII (CRON 3964)                                                                                                                            | SERVIÇO | 47  | R\$ 6.900,00 | R\$ 7.230,88 | -4,58%  | R\$ 324.300,00   |
| 42                  | POSTO | POSTO AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL - REGIÃO VII (CRON 3965)                                                                                                                     | SERVIÇO | 13  | R\$ 6.463,56 | R\$ 7.342,85 | -11,97% | R\$ 84.026,28    |
| 43                  | POSTO | POSTO SERVENTE DE LIMPEZA PRODUTIVIDADE MINIMA DE 800 M² (SEM INSALUBRIDADE) - REGIÃO VII (CRON 3966)                                                                             | SERVIÇO | 68  | R\$ 4.300,00 | R\$ 5.978,36 | -28,07% | R\$ 292.400,00   |
| 44                  | POSTO | POSTO SERVENTE DE LIMPEZA PRODUTIVIDADE MINIMA DE 200 M² (COM INSALUBRIDADE) - REGIÃO VII (CRON 3967)                                                                             | SERVIÇO | 76  | R\$ 5.000,00 | R\$ 6.527,68 | -23,40% | R\$ 380.000,00   |
| 45                  | POSTO | POSTO ENCARREGADO DE LIMPEZA (1 POSTO DE ENCARREGADO PARA ATÉ 30 POSTO DE SERVENTES DE LIMPEZA, CONFORME IN 05/2017) - REGIÃO VII (CRON 3968)                                     | SERVIÇO | 19  | R\$ 6.100,00 | R\$ 6.844,86 | -10,88% | R\$ 115.900,00   |
| 46                  | POSTO | POSTO MOTORISTA (PEQUENO PORTE, CATEGORIA "B" OU SUPERIOR HABILITADO A DIRIGIR VEICULOS COM PESO BRUTO INFORIOR A 3,5 TONELADAS) - REGIÃO VII (CRON 3969)                         | SERVIÇO | 4   | R\$ 5.565,00 | R\$ 5.924,06 | -6,06%  | R\$ 22.260,00    |
| 47                  | POSTO | POSTO MOTORISTA (MÉDIO PORTE, CATEGORIA "C" OU SUPERIOR HABILITADO A DIRIGIR VEICULOS COM PESO BRUTO SUPERIOR A 3,5 TONELADAS E INFORIOR A 6 TONELADAS) - REGIÃO VII (CRON 3970)  | SERVIÇO | 85  | R\$ 6.800,00 | R\$ 7.772,62 | -12,51% | R\$ 578.000,00   |
| 48                  | POSTO | POSTO JARDINEIRO - REGIÃO VII (CRON 3971)                                                                                                                                         | SERVIÇO | 24  | R\$ 4.932,00 | R\$ 5.786,25 | -14,76% | R\$ 118.368,00   |
| 49                  | POSTO | POSTO AUXILIAR OPERACIONAL (COM INSALUBRIDADE) - REGIÃO VII (CRON 3972)                                                                                                           | SERVIÇO | 137 | R\$ 4.651,00 | R\$ 5.446,73 | -14,61% | R\$ 637.187,00   |
| 50                  | POSTO | POSTO OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - REGIÃO VII (CRON 4000)                                                                                                                       | SERVIÇO | 46  | R\$ 7.300,00 | R\$ 7.661,00 | -4,71%  | R\$ 335.800,00   |
| 51                  | POSTO | POSTO AUXILIAR DE LAVANDERIA - REGIÃO VII (CRON 4006)                                                                                                                             | SERVIÇO | 4   | R\$ 4.234,00 | R\$ 4.616,81 | -8,29%  | R\$ 16.936,00    |
| 52                  | POSTO | POSTO COPEIRA - REGIÃO VIII (CRON 3973)                                                                                                                                           | SERVIÇO | 3   | R\$ 3.868,39 | R\$ 3.965,42 | -2,45%  | R\$ 11.605,17    |
| 53                  | POSTO | POSTO RECEPCIONISTA - REGIÃO VIII (CRON 3974)                                                                                                                                     | SERVIÇO | 110 | R\$ 4.682,89 | R\$ 5.193,76 | -9,84%  | R\$ 515.117,90   |
| 54                  | POSTO | POSTO PORTEIRO - REGIÃO VIII (CRON 3975)                                                                                                                                          | SERVIÇO | 100 | R\$ 4.312,88 | R\$ 4.807,61 | -10,29% | R\$ 431.288,00   |
| 55                  | POSTO | POSTO AUXILIAR ADMINISTRATIVO - REGIÃO VIII (CRON 3976)                                                                                                                           | SERVIÇO | 41  | R\$ 7.062,81 | R\$ 7.230,88 | -2,32%  | R\$ 289.575,21   |
| 56                  | POSTO | POSTO AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL - REGIÃO VIII (CRON 3977)                                                                                                                    | SERVIÇO | 64  | R\$ 6.375,60 | R\$ 7.342,85 | -13,17% | R\$ 408.038,40   |
| 57                  | POSTO | POSTO SERVENTE DE LIMPEZA PRODUTIVIDADE MINIMA 800 M² (SEM INSALUBRIDADE) - REGIÃO VIII (CRON 3978)                                                                               | SERVIÇO | 120 | R\$ 3.921,81 | R\$ 5.978,36 | -34,40% | R\$ 470.617,20   |
| 58                  | POSTO | POSTO SERVENTE DE LIMPEZA PRODUTIVIDADE MINIMA 200 M² (COM INSALUBRIDADE) - REGIÃO VIII (CRON 3979)                                                                               | SERVIÇO | 84  | R\$ 4.863,36 | R\$ 6.527,68 | -25,50% | R\$ 408.522,24   |
| 59                  | POSTO | POSTO ENCARREGADO DE LIMPEZA (1 POSTO DE ENCARREGADO PARA ATÉ 30 POSTO DE SERVENTES DE LIMPEZA, CONFORME IN 05/2017) - REGIÃO VIII (CRON 3980)                                    | SERVIÇO | 1   | R\$ 5.670,10 | R\$ 6.844,86 | -17,16% | R\$ 5.670,10     |
| 60                  | POSTO | POSTO MOTORISTA (PEQUENO PORTE, CATEGORIA "B" OU SUPERIOR HABILITADO A DIRIGIR VEICULOS COM PESO BRUTO INFORIOR A 3,5 TONELADAS) - REGIÃO VIII (CRON 3981)                        | SERVIÇO | 50  | R\$ 5.387,34 | R\$ 5.924,06 | -9,06%  | R\$ 269.367,00   |
| 61                  | POSTO | POSTO MOTORISTA (MÉDIO PORTE, CATEGORIA "C" OU SUPERIOR HABILITADO A DIRIGIR VEICULOS COM PESO BRUTO SUPERIOR A 3,5 TONELADAS E INFORIOR A 6 TONELADAS) - REGIÃO VIII (CRON 3982) | SERVIÇO | 55  | R\$ 6.260,58 | R\$ 7.772,62 | -19,45% | R\$ 344.331,90   |
| 62                  | POSTO | POSTO JARDINEIRO - REGIÃO VIII (CRON 3983)                                                                                                                                        | SERVIÇO | 4   | R\$ 4.788,70 | R\$ 5.786,25 | -17,24% | R\$ 19.154,80    |
| 63                  | POSTO | POSTO AUXILIAR OPERACIONAL (COM INSALUBRIDADE) - REGIÃO VIII (CRON 3984)                                                                                                          | SERVIÇO | 282 | R\$ 5.014,98 | R\$ 5.446,73 | -7,93%  | R\$ 1.414.224,36 |
| 64                  | POSTO | POSTO OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - REGIÃO VIII (CRON 4001)                                                                                                                      | SERVIÇO | 50  | R\$ 7.169,60 | R\$ 7.661,00 | -6,41%  | R\$ 358.480,00   |
| 65                  | POSTO | POSTO AUXILIAR DE LAVANDERIA - REGIÃO VIII (CRON 4007)                                                                                                                            | SERVIÇO | 25  | R\$ 4.466,28 | R\$ 4.616,81 | -3,26%  | R\$ 111.657,00   |
| Total Global (R\$): |       |                                                                                                                                                                                   |         |     |              |              |         | 15.548.901,83    |

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

17.1 - Estimativa de consumo de cada item:

| Fornecedor                                              | Itens                                                                                                                                                             | Valor Total       |
|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| FACILITI RO REPRESENTACAO COMERCIAL E SERVICOS LTDA     | 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 38; 39; 40; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 47; 48; 49; 50; 51                                                                            | R\$ 3.458.875,29  |
| Norte & Sul Serviços Terceirizados de Mão de Obra LTDA. | 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 37; 52; 53; 54; 55; 56; 57; 58; 59; 60; 61; 62; 63; 64; 65 | R\$ 12.090.026,54 |
| Total Global (R\$):                                     |                                                                                                                                                                   | 15.548.901,83     |

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - É competente o foro da Comarca de PORTO VELHO (RO), para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

19.1 - Aplicam-se à execução desta Ata e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

## GABINETE DO PREFEITO

## PORTARIA Nº 053/2024 - SEMOSP

Dispõe sobre a alteração da Portaria 070/2023.

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Edenir Augustinho Delazari, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.146/2022 e Decreto nº 160/2021,

## RESOLVE:

**ALTERAR** a Portaria 070/2023 que regulamenta os servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos autorizados a realizarem horário especial de trabalho, devido ao grande fluxo de tráfego de veículos em horário comercial, dificultando a execução dos serviços e também causando transtornos aos comércios e trânsito em geral.

**Art. 1º** Os servidores abaixo relacionados farão horário diferenciado dos demais servidores pelo período de 10 (dez) dias úteis, sendo este horário das 04h00min às 10h00min. Os operadores atuarão na remoção de terras das vias urbanas, remoção de podas de grama e árvores, assim como outras atividades relacionadas à limpeza e organização das vias urbanas do município e o Diretor de Limpeza Urbana atuará na coordenação dos serviços executados.

| SERVIDOR                   | CARGO                         | MATRÍCULA |
|----------------------------|-------------------------------|-----------|
| Jhonathan de Souza Santana | Ag. Infra/Op. de Maq. Pesadas | 41844     |
| Juscelino Alves da Silva   | Diretor de Limpeza Urbana     | 41009     |

**Art. 2º** Os servidores deverão apresentar para o Chefe Imediato relatório fotográfico semanal descrevendo o trabalho realizado, que será anexado junto à folha e encaminhado ao DRH.

**Art. 3º** Deverá ser respeitado o início da jornada às 04h00min, não sendo contabilizados os horários registrados superiores a 10 min de antecedência.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor com data retroativa de 25 de julho de 2024.

Cerejeiras, 26 de julho de 2024.

Edenir Augustinho Delazari

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Decreto n.º 160/2021

Protocolo 21973

## GABINETE DA PREFEITA

## CONTRATO Nº 109/2024

## PROCESSO Nº 3509/2024

Termo de Contrato nº 109/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO** e a empresa **BIDDEN COMERCIAL LTDA**.

A **Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI**, brasileira, casada, CPF nº \*\*\*.866.102-\*\*, RG nº \*\*\*75\*\* expedido pela SESEDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 162/2024, de 08 de abril, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **BIDDEN COMERCIAL LTDA**, inscrita no

CNPJ sob o nº 36.181.473/0001-80, com endereço na Rua: Capitão Joao Zaleski, Lindoia, nº 1763 - Curitiba - PR, neste ato representado por sua responsável legal, a **Sra. Mabel Andrusievicz**, CPF nº \*\*\*.028.189-\*\*, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 3509/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal Nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I)

O presente termo contratual tem por objeto a Aquisição de produtos e materiais para manutenção e limpeza de piscina, para atender as necessidades do Centro de Convivência do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Cerejeiras/RO, com recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - O Termo de Referência que embasou a contratação;

II - O Edital de Licitação;

III - A Proposta do Contratado; e

IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, admitida somente em casos excepcionais e devidamente justificada nos autos mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - É vedada qualquer subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 4.855,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Da retenção dos impostos:

I - Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

II - Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

VII - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressaltados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada se obriga a:

I - Entregar o objeto da forma como estabelecido no Termo de Referência e neste Edital;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para

fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Segurança Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XII - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XVI - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVIII - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XIX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

XXI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## CLAUSULA DEZ - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

Os produtos ficam isentos de apresentação de garantias.

## CLÁUSULA ONZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### IV. Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

**PARÁGRAFO QUARTO** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos

## CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO NONO** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; ID: 458618 e CRC: 7BFCF32 MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS Gabinete da Prefeita Prefeitura Municipal Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000 CNPJ: 04.914.925/0001-07 Claudio Julio Casara de Melo - Secretário Municipal de Assistência Social - Dec. 478/2023 Dispensa de Licitação Eletrônica 007/2024 40 28/02/2024
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO DEZ** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO ONZE** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DOZE** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO TREZE** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO QUATORZE** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como

amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA TREZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS**

08 244 0011 2037 0000 - Manutenção da Unidade Pública da Proteção Social Básica - CRAS/PAIF - FNAS

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Ficha: 491 Recurso Federal C/C: 19774-2

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA QUINZE - ALTERAÇÕES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

**CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 89, § 1º)**

As partes contratantes elegem o foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 15 de julho de 2024.

**MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI**  
Secretária Municipal Assistência Social  
CONTRATANTE

**MABEL ANDRUSIEVICZ**  
BIDDEN COMERCIAL LTDA  
CONTRATADA

**Testemunhas:**  
Alini Dantas de Oliveira  
Claudio Julio Casara de Melo

Protocolo 21978

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.**

Nos termos do artigo 33, inciso “I” e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**  
**Pregão Eletrônico nº. 076/2024, do Processo Digital nº. 4018/2024.**

**OBJETO:** Aquisição de material para manilhas e drenagens para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com recursos próprios.

**PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)**

**AMAZON COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**  
**CNPJ:** 35.763.463/0001-90  
**Endereço:** Av. dos Estados nº 1661, Centro - CEP: 76.997-000 Cerejeiras - RO

| LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS | VALOR         |
|-----------------------------------|---------------|
| Lote (s): 01 e 02.                | R\$ 93.580,00 |

**Valor total da Licitação: R\$ 93.580,00 (noventa e três mil quinhentos e oitenta reais).**  
Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 29 de Julho de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro  
Pregoeiro  
Dec. nº. 467/2023.

Protocolo 21963

**Pregão Eletrônico nº. 087/2024.**

O Município de Cerejeiras - RO, através do Pregoeiro oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 467/2023 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o **Aquisição de banheiros químicos, tenda, mesas e cadeiras de plástico e limpador biológico para serem utilizados pelos servidores da SEMOSP nas linhas durante a execução dos serviços de recuperação das linhas no município de Cerejeiras-RO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras (SEMOSP), com recursos próprios. Valor estimado em R\$ 26.050,07 (vinte e seis mil e cinquenta reais e sete centavos).** **Processo Administrativo Digital nº 4262/2024**, tendo como interessado a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 12/08/2024, com início às 10:00 horas, horário de Brasília - DF, local [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.cerejeiras.ro.gov.br](http://www.cerejeiras.ro.gov.br) “acesso identificado no link - licitações” e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 29 de julho de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro  
Pregoeiro Oficial do Município  
Dec. Nº. 467/2023.

Protocolo 21995

**Pregão Eletrônico nº. 086/2024.**

O Município de Cerejeiras - RO, através do Pregoeiro oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 467/2023 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Aquisição de materiais de consumo para serem utilizados na manutenção e limpeza das vias e logradouros públicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras (SEMOSP), com recursos próprios. Valor estimado em R\$ 25.763,56 (vinte e cinco mil setecentos e sessenta e três reais cinquenta e seis centavos).** **Processo Administrativo Digital nº 3820/2024**, tendo como interessado a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 12/08/2024, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.cerejeiras.ro.gov.br](http://www.cerejeiras.ro.gov.br) “acesso identificado no link - licitações” e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 29 de julho de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro  
Pregoeiro Oficial do Município  
Dec. Nº. 467/2023.

Protocolo 22002

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024**  
**Processo Administrativo nº 1188/2024**  
**MODO DE DISPUTA ABERTO-Lei 14.133/2021**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

A Prefeitura Municipal de Corumbiara, através da Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS, avisa aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tendo como objeto:

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO CESTAS BÁSICAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO 1188/2024** nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 205 e 207/2023, da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber e demais legislações complementares. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM. Valor estimado: R\$ 128.568,00 (cento e vinte e oito mil e quinhentos e sessenta e oito reais).** Início da sessão pública dia **19/08/2024 às 10h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.corumbiara.ro.gov.br](http://www.corumbiara.ro.gov.br). Mais informações de segunda à quinta-feira das 07h00min às 13h00min e das 15h00 às 17h00min, sexta-feira das 07h00min às 13h00min, na sala da CPL, localizada na Rua Olavo Pires, 2129- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Corumbiara - Fone (69) 3343-2192 ou através do e-mail: [cpl@corumbiara.ro.gov.br](mailto:cpl@corumbiara.ro.gov.br).

Corumbiara/RO, 29 de julho de 2024.

**Carla Poquiviqui da Cruz**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto 006/2024  
(assinatura eletrônica)

Protocolo 21984

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

### GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1341/GP/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 4465/2024, referente a Despesa com Aquisição de Material Gráfico, em atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMELC, a servidora **JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 29/07/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 29 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 21961

### PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

#### DECRETO Nº 6197, DE 29 DE JULHO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** o Despacho Integrado 8, ID 852038, por meio do qual a SEMSAU solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em suas ações.

**Art. 2º** - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 - Poder Executivo;  
II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;  
III. PROGRAMA: 10 305 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;  
IV. ATIVIDADE: 10 305 0008 3068 0003 Manutenção de Recursos Humanos da Vigilância em Saúde;  
V. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;  
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 636/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Art. 3º** - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 - Poder Executivo;  
II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;  
III. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;  
IV. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade;  
V. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;  
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 581/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ - 4.000,00 (quatro mil reais).

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 29 de julho de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Laura Guedes Bezerra**  
Secretário Municipal de Saúde

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município

**Ricalla Santana Zenaro**  
Assessora Jurídica

Protocolo 21982

#### DESPACHO

Processo nº 4210/2024

Procedência: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto a legalidade de prorrogação de contratos seletivos pelo período de mais 06 meses.

A Lei Federal nº 9.504/1997 em seu artigo 73, inciso V, alínea d, dispõe:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

A lei eleitoral é rígida quanto as vedações aos agentes públicos durante o pleito eleitoral, nos 03 três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos. É expressamente proibida a renovação de contratos de servidores temporários nesse intervalo, devendo ser comprovada a necessidade/essencialidade das contratações/renovações no período vedado, exigindo assim, cautela do agente público ao tomar decisões nesse período restrito.

Para que as contratações de profissionais da área de saúde sejam caracterizadas como serviço essencial, conforme a exceção prevista na alínea d do inciso V do artigo 73 da Lei nº 9.504/1997, é necessário comprovar e reconhecer que se trata de uma atividade essencial. Para isso, deve ser demonstrada a necessidade e a existência de uma situação excepcional.

Ainda, de acordo com o entendimento firmado pelas Cortes Superiores serviço público essencial seria aquele relacionado à sobrevivência, saúde ou segurança da população.

No Ofício nº 372 (ID 838930) a Secretaria informa que em virtude de não haver número de aprovados no concurso público nº 002/2023 suficientes para preencher as respectivas vagas, e que nenhum candidato foi classificado como é o caso do Médico Psiquiatra e do Técnico de Enfermagem para o Posto de Saúde do Distrito do Boa Vista do Pacarana, entretanto, na lista de contratos para prorrogação consta também os cargos de Técnico de Enfermagem UBS Liberdade, CAPS e CSD Arlindo Cristo.

“Considerando resultado final emitido pela Fundação do Vale do Piauí, onde a quantidade de classificados/aprovados para técnicos de enfermagem para atenção básica e CAPS foi ínfima, 04 (quatro) foram aprovados, e hoje temos uma demanda de pelo menos 08 técnicos de enfermagem considerando os contratos seletivos, ou seja, mesmo todos assumindo não haverá candidatos para substituir todos contratos temporários”.

Portanto, é necessário justificar de forma fundamentada o número de profissionais Técnicos de Enfermagem que trabalham nas unidades mencionadas (UBS Liberdade, CAPS e CSD Arlindo Cristo), tanto os contratados temporariamente quanto os efetivos. Além disso, deve-se informar se há candidatos aprovados no concurso público para as vagas nessas unidades e se já foram convocados para assumir os cargos. Por fim, mesmo com a convocação dos aprovados no concurso público, é preciso comprovar se ainda há necessidade de prorrogar os contratos temporários.

Com base no exposto, a Secretaria Municipal de Saúde deverá juntar autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, conforme determina o artigo 73, inciso V, alínea d da Lei Federal nº 9.504/1997 e comprovar os fatos descritos no Ofício nº 372 (ID 838930)

Após nova Vista.

Espigão do Oeste, 22 de julho de 2024.

Suéli Balbinot da Silva  
Procuradora Geral do Município

Protocolo 21996

DESPACHO

Processo nº 4396/2024

Procedência: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto a legalidade de prorrogação de contratos seletivos pelo período de mais 06 meses.

A Lei Federal nº 9.504/1997 em seu artigo 73, inciso V, alínea d, dispõe:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

A lei eleitoral é rígida quanto as vedações aos agentes públicos durante o pleito eleitoral, nos 03 três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos. É expressamente proibida a renovação de contratos

de servidores temporários nesse intervalo, devendo ser comprovada a necessidade/essencialidade das contratações/renovações no período vedado, exigindo assim, cautela do agente público ao tomar decisões nesse período restrito.

Para que as contratações sejam caracterizadas como serviço essencial, conforme a exceção prevista na alínea d do inciso V do artigo 73 da Lei nº 9.504/1997, é necessário comprovar e reconhecer que se trata de uma atividade essencial. Para isso, deve ser demonstrada a necessidade e a existência de uma situação excepcional.

Ainda, de acordo com o entendimento firmado pelas Cortes Superiores serviço público essencial seria aquele relacionado à sobrevivência, saúde ou segurança da população.

No Ofício nº 368 (ID 846890) a Secretaria informa que requer a prorrogação por mais 06 (seis) meses dos contratos dos servidores contratados do Processo Seletivo com base na Lei nº 2.319, de 09 de dezembro de 2020.

Entretanto, é necessário justificar de forma fundamentada o número de servidores que exercem a função de auxiliar de serviços diversos, tanto os contratados temporariamente quanto os efetivos. Além disso, deve-se informar se há candidatos aprovados no concurso público para as referidas vagas e se já foram convocados para assumir os cargos. Por fim, mesmo com a convocação dos aprovados no concurso público, é preciso comprovar se ainda há necessidade de prorrogar os contratos temporários.

Com base no exposto, a Secretaria Municipal de Educação deverá juntar autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, conforme determina o artigo 73, inciso V, alínea d da Lei Federal nº 9.504/1997 e comprovar os fatos descritos no Ofício nº 368 (ID 846890).

Após nova Vista.

Espigão do Oeste, 23 de julho de 2024.

Suéli Balbinot da Silva  
Procuradora Geral do Município

Protocolo 21997

RESUMO DE CONTRATO Nº 199/PGM/2024

Processo Administrativo nº 4139/2024, (Pregão Eletrônico nº 051/SRP/2023, Ata de Registro de Preços nº 129/2024, do Processo Administrativo nº 114/2023 - CISREC);

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30;

OBJETO: A contratada se obriga a GERENCIAMENTO DE FROTAS E ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E ABASTECIMENTO POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM USO DE CARTÃO MAGNETICO, conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão Eletrônico nº 051/SRP/2023, Ata de Registro de Preços nº 129/2024, do Processo Administrativo nº 114/2023 - CISREC, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, abaixo discriminado:

| Descrição                                                                                                                                                                                                                | Qtde | Und. Med. | VALOR     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------|-----------|
| FORNECIMENTO DE PEÇAS MECANICA/ELETRICA E LUBRIFICANTES - VEICULO AUTOMOTIVO (ESTIMATIVO)<br>DESPESA ESTIMATIVA PARA FORNECIMENTOS DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PELO SISTEMA DE CARTÃO | 1    | PÇ        | 60.000,00 |
| SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS LEVES E PESADOS - ESTIMATIVO<br>DESPESA ESTIMATIVA COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PELO SISTEMA DE CARTÃO                                                            | 1    | SVÇ       | 40.000,00 |
| DESCONTO DE TAXA ADMINISTRATIVA NEGATIVA DE - 0,50% CONCEDIDO PELA EMPRESA CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2023                                                                                                | 0,50 | SVÇ       | 250,00    |
| DESCONTO DE TAXA ADMINISTRATIVA NEGATIVA DE - 0,50% CONCEDIDO PELA EMPRESA CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2023                                                                                                | 0,50 | SVÇ       | 250,00    |

**VALOR:** Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais)**, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, apresentação das Certidões Negativas (as mesmas exigidas no Edital de licitação), de acordo com a disponibilidade financeira do município.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir: **Pedido de Empenho nº 2278/2024, Ficha: 1195, Unidade: 020703 - BLOCO DE CUSTERI - ATENÇÃO BÁSICA, Funcional: 10.301.0008.3060.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, Classificação: 3.3.90.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, em atendimento as necessidades da Secretaria requisitante.

**DATA:** 22 de julho de 2024.  
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>  
<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE/RO**  
Contratante

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
Contratada

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**  
Procuradora do Município

**Gestor do Contrato:** Laura Guedes Bezerra  
**Fiscal Administrativo do Contrato:** Leandro Alves Ferreira

Protocolo 21990

**RESUMO DE CONTRATO Nº 200/PGM/2024**

**Processo Administrativo nº 4220/2024, (Pregão Eletrônico nº 051/SRP/2023, Ata de Registro de Preços nº 129/2024, do Processo Administrativo nº 114/2023 - CISREC);**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE EPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;  
**CONTRATADA:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30;

**OBJETO:** A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio da implantação de sistema integrado via Web, em tempo real, com utilização de cartão magnético COM CHIP, para a frota dos veículos pertencentes a Secretaria, manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos e aquisição de combustível.

**VALOR:** O VALOR global do presente contrato e de R\$196.345,84 (cento e noventa e seis mil trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária, e daquelas que vierem a substituí-las conforme abaixo:

Dotação orçamentária:

02 1002 - FUNDO MUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL-FUNDAM  
18 543 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente  
18 541 0014 3102 0000 - Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Ficha 861

02 1002 - FUNDO MUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL-FUNDAM  
18 543 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente  
18 541 0014 3102 0000 - Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
Ficha 859

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo ou rescindido, a qualquer tempo, por convenção entre as partes, ou ainda, unilateralmente, sob aviso, com prazo mínimo

de 30 (trinta) dias, pela parte desistente à outra.

**DATA:** 23 de julho de 2024.  
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>  
<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE/RO**  
Contratante

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
Contratada

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**  
Procuradora do Município

**Gestor do Contrato:** NATÁLIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA

**Fiscal Administrativo do Contrato:** JESSICA DE MELO GALAN e LIDIO PEREIRA DA SILVA

Protocolo 21991

**PARECER:** 492/PGM/2024  
**PROCESSO Nº 5477/2022**

**INTERESSADA:** VG PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME  
**ASSUNTO:** SOLICITA REAJUSTE CONTRATUAL

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao requerimento de reajuste contratual formulado pela empresa **VG PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME**, referente ao **CONTRATO Nº 101/PGM/2023 (ID 513700)**

O contrato foi emitido, tendo como objeto a **CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO 1ª ETAPA, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 916406/2021, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS DE EPIGÃO DO OESTE.**

A empresa, por meio do Ofício/Petição sob o id 833703 e Ofício (id 833705), solicitou a concessão de reajuste contratual com base na Cláusula 4ª, inciso II do presente contrato. Na ocasião, foi citado que:

O Contrato foi devidamente celebrado em data de **15/05/2023**, obtendo a numeração nº 101/PGM/2023. O Contrato celebrado possuía o valor de R\$ 2.071.869,94 (dois milhões, setenta e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos), sendo que o seu **prazo de vigência era de 12 (doze) meses**, e o prazo de execução da obra era de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados à partir da Ordem de Serviço.

Importante destacar que a **data limite para apresentação das propostas constantes do Edital foi o dia 24/03/2023**, data esta que é o marco inicial para contagem do prazo para consumação do direito ao reajuste contratual (vide Cláusula 4ª, Parágrafo 2º, do Contrato).

Promovendo a devida execução do Contrato, a requerente detectou o rompimento do equilíbrio econômico e financeiro do ajuste, razão pela qual **a relação contratual carece de reposição da variação de custos sofrida, havendo necessidade de reajuste do pacto celebrado.** [grifo nosso] (...)

Isto posto, é válido explicar que o reajuste é uma espécie de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato que é devido a cada 12 (doze) meses, que deve ser contado a partir da data-limite para apresentação da proposta. Este reajuste se refere a perca do valor da moeda, ocasionada pela inflação. É algo que sabemos que acontecerá a cada 12 (doze) meses, mas que só saberemos o valor após calculado o índice acumulado de reajuste do período.

No caso da construção civil, o índice utilizado para calcular o valor do reajuste devido é o INCC - Índice Nacional de Construção Civil.

Além disso, é válido mencionar que há a possibilidade de a empresa solicitar, após 12 (doze) meses do início do contrato, tanto o reequilíbrio como o reajuste. Estando cumpridos os requisitos legais para ambos os casos (reajuste: 12 meses da proposta; reequilíbrio: fator excepcional), serão concedidos ambos os pedidos, um se baseando na tabela SINAPI e o outro no INCC.

Por fim, mencionamos, que a previsão do reajuste está no art. 40, XI e art. 55, III da Lei 8.666/93 c/c art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001:

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local,

dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

**XI - critério de reajuste**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, **data-base e periodicidade do reajustamento de preços**, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

LEI Nº 10.192, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001.

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

**§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.**

Assim, ficando clara esta questão da legalidade em se conceder o reajuste, caberá ao setor de contabilidade verificar os percentuais trazidos pela empresa no ID 833705, se condizem com o índice acumulado ou não.

**Portanto**, por já ter transcorrido o prazo mínimo para concessão do reajuste contratual, **deverá ser calculado o reajuste a contar da data limite para apresentação da proposta, ou seja, dia 24/03/2023.**

Como haverá um acréscimo de valor contratual devido ao reajuste concedido, recomendamos que **seja encaminhado o processo para o setor de contabilidade, para calcular o valor aplicável de reajuste atualizado**, com base no INCC, e após que seja anexado o pedido de empenho complementar para que possamos emitir novo termo aditivo.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 22 de julho de 2024.

Suéli Balbinot da Silva  
Procuradora Geral do Município

Ricalla Santana Zenaro  
Assessora Jurídica

Protocolo 21998

PARECER Nº 493/PGM/2024

PROCESSO Nº 2267/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS

ASSUNTO: RESCISÃO UNILATERAL POR INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO

O presente processo foi encaminhado para a Procuradoria a fim de que fossem analisado o pedido de Rescisão Unilateral do contrato com a empresa BIO CHECK - UP MEDICINA, SAUDE E BEM-ESTAR, por inexecução do contrato firmado com o Município de Espigão do Oeste/RO.

**Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.**

#### DOS FATOS

Os presentes autos foram instaurados para a aquisição EXAME DE DNA PARA INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, DO TIPO DUO - FILHO (A) E SUPOSTO PAI E MÃE, TIPO TRIO- MÃE, FILHO (A) E SUPOSTO PAI, TIPO ESPÓLIO COM AVÓS PATERNOS, FILHO (A) REQUERENTE E MÃE, TIPO ESPÓLIO COM AVÓS PATERNOS, FILHO(A) REQUERENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS.

Devido ao valor a ser contratado e a urgência nos atendimentos foi solicitada a dispensa de licitação que tramitou sobre o nº 27/CCP/2024 (id 778798).

A empresa BIO CHECK - UP MEDICINA, SAUDE E BEM-ESTAR, apresentou a melhor proposta e foi habilitada e o objeto adjudicado para a mesma lds 782618, 791010, 791929,

Após os tramites legais foi empenhado o valor dos exames a ser realizado id 795272, no valor de R\$ 9.860,00 (nove mil oitocentos e sessenta reais). Onde a empresa deveria realizar a coleta dos exames no município em local informado pela mesma conforme documentos dos autos (termo de referência id 773190).

Após a solicitação dos Exames de DNA feito pela Justiça o Município notificou a empresa para a realização dos mesmos, momento em que a mesma passou a colocar empecilhos e fazer exigências não constantes dos autos, e após nova notificação quedou-se inerte conforme relatado pela SEMAS (id 840944).

Pois bem, passamos a análise dos fatos:

A empresa em resposta ao Município informou que:

***“... O Laboratório Bio Check-up, tem a informar que devido à falta de logística dos laboratórios de apoio em Espigão do Oeste, sugerimos que as coletas dos exames de DNA sejam realizadas em uma sala do Fórum, será deslocado o servidor Sandro Amorim Xavier, portador do documento de nº 649424, CPF: 744.965.142-49 para realizar as coletas desses exames. As coletas dos exames de DNA são semelhantes às pesquisas de Plasmodium para malária, uma gotinha de sangue colhida do dedo.***

***Dessa forma evitaremos a exposições dos participantes as pessoas presentes no Laboratório e evitaria comentários indesejados aos participantes.***

***Sugerimos agendas as coletas dos exames de DNA no dia 24.07.2024, a partir das 8h00. Agendar os DNAs para os seguintes horários: 8h00, 8h30, 9h00, 9h30, 10h00, 10h30, 11h00, 11h30, 12h00, 12h30, 13h00, 13h30...”***

Em resposta ao alegado pela empresa a SEMAS, reiterou o pedido de realização das coletas dos exames e informou que:

***“... reitero com caráter de urgência, com prazo de 24 horas, que a Secretaria licitou a aquisição de exames de DNA para cumprir pedidos judiciais na comarca de Espigão do Oeste, com o critério de que o mesmo direcionará as partes interessadas.***

***Esclareço ainda a Vossa Senhoria que o município conduzirá apenas a parte administrativa processual dos serviços prestados pela empresa, quanto à quantidade de pessoas por vez para a realização dos exames, apenas o juiz direcionará.***

***Em resposta aos questionamentos da empresa:***

- ***Sobre a sugestão da empresa mencionada no ofício referente à realização das coletas de DNA em uma sala do Fórum, informo que o município não tem autonomia para impor essa situação.***

- ***Em relação ao apontamento sobre a falta de logística do laboratório, alegando a falta de espaço para a realização de exames, informo que no termo de referência não foi mencionado apoio logístico, apenas a realização dos exames em nosso município.***

***Solicito que a empresa vencedora, ao participar da licitação, seja informada do termo de referência explicando a forma do serviço, pois os questionamentos da empresa não se encontram coerentes com o estipulado.***

**DAS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERENCIA**

Item 4, vejamos:

**4.DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA DO RESULTADO**

***4.1. Os serviços do vencedor do processo licitatório deverão ser prestados no município de Espigão do Oeste Rondônia. Os serviços objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as autorizações da Secretaria Municipal de Assistência Social enviadas ao Fórum, ficando sob responsabilidade deste a organização de datas e horários para as coletas, comunicando ao prestador de serviços contratado para tal finalidade podendo haver acordo para ajuste de dias e horários de funcionamento. (grifo nosso)***

***4.1.2- Enviar laudos/resultados dos exames através de expediente próprio e confidencial, para a SECRETARIA MUNICIPAL de Assistência Social, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos; Prédio sede da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, localizada na Rua Rio Acre nº 2841, Bairro Vista Alegre, Espigão do Oeste-RO, fone (69) 99392-4363, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H30MIN ÀS 12H00MIN, em dias úteis. (Entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).***

***4.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constantes neste***

**Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

**4.1.4. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas no Decreto 5306 de 13/10/202 (ID 375471).**

**4.1.5. A gestão do contrato será feita por meio do servidor: Delzira de Araújo Campos, ocupante do cargo de Sec. Mun. Da Assistência Social e lotado na SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**4.1.6. A fiscalização administrativa do contrato será feita por meio do servidor: Sirlei Da Silva, ocupante do cargo de Diretor da Divisão de Execução Orçamentária e lotado na SECRETARIA MUN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**4.1.7. MEIO DE COMUNICAÇÃO: Fica estabelecido o uso do e-mail semasespigao@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.**

Denota-se que os serviços deveriam ser realizados no Município de Espigão do Oeste/RO, e toda a logística para a realização do mesmo é de responsabilidade da empresa contratada, devendo a mesma simplesmente informar somente o local para podermos informar o Poder Judiciário, fato este que não ocorreu.

Quanto as alegações da empresa, a mesma não deve ser acolhida visto que nos autos existem todos os requisitos para a execução do objeto, vejamos:

Desta forma não existindo razão para não execução do objeto no prazo estipulado, desta forma vislumbro que houve a inexecução total do contrato, por negligência da empresa contratada que não observou os prazos e os documentos constantes dos autos que traziam todas as informações necessárias para execução do objeto.

### **3) DAS PENALIDADES NO CASO DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

Os contratos administrativos têm como sua maior particularidade a busca constante pelo interesse público e a consequente sujeição aos princípios basilares do Direito Público, quais sejam, o da supremacia do interesse público sobre o particular e a indisponibilidade do interesse público.

A Lei nº 14.133/2021 descreve o regime jurídico dos contratos administrativos. Em seu Art. 104, temos que:

**Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:**  
**I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;**

**II - extinguir-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;**

**III - fiscalizar sua execução;**

**IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)**

**V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:**

**a) risco à prestação de serviços essenciais;**

**b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.**

**§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.**

**§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.**

Como se vê, a possibilidade de a Administração, de modo unilateral, rescindir o contrato administrativo é indiscutível, poder exorbitante que deverá ser utilizado dentro das hipóteses autorizadas em lei. O art. 138, da Lei nº 14.133/2021 referido no dispositivo transcrito, assevera:

**Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:**

**I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;**

Passemos, pois, para o art. 137, inciso I, que segue transcrito a seguir.

**Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:**

**I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;**

Assim, observa-se que existe previsão legal para a rescisão dos contratos administrativos pelo não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

São consequência da rescisão unilateral do contrato promovida pela Administração Pública, artigo 139, da Lei 14.133/2021:

**Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:**

**I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;**

**II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;**

**III - execução da garantia contratual para:**

**a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;**

**b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;**

**c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;**

**d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;**

**IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.**

**§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.**

**§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.**

Pelo exposto, nos manifestamos no sentido de que há previsão legal para a rescisão unilateral do contrato com a empresa BIO CHECK - UP MEDICINA, SAUDE E BEM-ESTAR, bem como para a aplicação das penalidades previstas nos arts. 155, 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

**Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:**

**I - dar causa à inexecução parcial do contrato;**

**II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**

**III - dar causa à inexecução total do contrato: (grifo nosso)**

...

**Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:**

**I - advertência;**

**II - multa;**

**III - impedimento de licitar e contratar;**

**IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

**§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:**

**I - a natureza e a gravidade da infração cometida;**

**II - as peculiaridades do caso concreto;**

**III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;**

**IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;**

**V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**

**§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.**

**§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei. (grifo nosso)**

**§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155**

desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (grifo nosso)

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Conclui-se que a empresa não executou os serviços contratados em tempo hábil, e sua justificativa não deve ser acatada visto que o contrato traz todos os dados necessários para a execução do objeto contratado. Tratando-se então de uma INEXECUÇÃO TOTAL do objeto contratado, cabendo penalização por mora (atraso) e de maneira compensatória (com natureza indenizatória).

A multa moratória está prevista no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Considerando que os exames deveriam ser prestados com urgência para atendimento de demandas judiciais, que causaram prejuízos as partes pela demora na realização dos exames esta Procuradoria opina que a multa moratória será calculada em 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 10%, sobre o valor do contrato.

Quanto a multa compensatória, prevista no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 prevê que a deverá ser aplicada, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, a "multa compensatória de 10% a 30% sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado", neste caso opinamos pela aplicação da multa compensatória em 10%.

Por se tratarem de penalizações autônomas, uma com natureza auto executória que visa punir o atraso (multa moratória) e outra com natureza indenizatória (multa compensatória), ambas poderão ser aplicadas concomitantemente.

Acerca da suspensão para contratar e da declaração de inidoneidade, esta Procuradoria entende que por se tratar de uma falha de execução do contrato derivado de omissão da empresa, pois ela não realizou deu meios para a execução do contrato em tempo hábil, bem como sobre outras situações descritas neste parecer, configura-se uma conduta que pode ser punida tanto com a suspensão de contratar, como também, de maneira conjunta ou separada, com a emissão de declaração de inidoneidade Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social decidir sobre aplicação da pena da EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, levando em consideração o prejuízo econômico, social, que o atraso e a não entrega do objeto causar a população envolvida. Se entender que não se trata de uma situação tão grave, pode optar por não emitir tal declaração.

Ao Prefeito Municipal cabe a decisão de emitir ou não a SUSPENSÃO PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, também levando em conta os prejuízos econômicos e sociais que o atraso e a falha na execução deste contrato trouxeram para os munícipes.

No cálculo da dosimetria das penas de suspensão e emissão de declaração de inidoneidade, será levado em consideração o disposto na Instrução Normativa Municipal nº 004/2022. Nela, está disposto que:

**Art. 8º. Falhar na execução do contrato:**

**Pena. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.**

#### **4) DA DECISÃO**

Portanto, pelo fato de a contratada não ter cumprido as condições do contrato, não tendo entregado o objeto licitado e contrato no prazo estipulado e e sua justificativa não se adequa ao que conta dos autos, **caberá aplicação das seguintes penalidades: multa moratória de 0,5% por dia de atraso, até o máximo de 10% da parcela inadimplida**, contados da data em que a empresa se tornou inadimplente; **multa compensatória de 10% sob o valor total da contratação; suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração Municipal por 12 meses** art. 8º da Instrução Normativa nº 004/2022; e **emissão de declaração de inidoneidade** art. 8º da Instrução Normativa nº 004/2022) todas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para apresentar defesa prévia do contido no presente parecer.

Sendo apresentada defesa a este parecer, que esta seja anexada ao processo encaminhada para nova análise da Procuradoria Municipal.

Caso não seja apresentada defesa retorne-se os autos a esta Procuradoria para decisão final e rescisão do contrato.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 22 de julho de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município

#### **DESPACHO:**

1. Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria;
2. Dê-se ciência ao interessado;
3. Caso haja recurso, que este seja encaminhado para a Procuradoria para nova avaliação;
4. Não havendo recurso, encaminhe-se o processo à Procuradoria para que sejam aplicadas as penalidades previstas no contrato em sua integralidade.

Espigão do Oeste, 22 de julho de 2024.

**Weliton Pereira Campos**

Prefeito Municipal

**Protocolo 21999**

#### **PARECER Nº 494/PGM/2024**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4262/2024**

#### **INTERESSADO (A): SEMOD**

#### **ASSUNTO: SOLICITA TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - TÁXI**

Foi encaminhado a esta Procuradoria Municipal o Processo nº 4262/2024, no qual o Sr. ELIZEU CORREIA DE MEDERIOS solicita a transferência do Ponto de Taxi nº 05 para o Sr. RIVELINO TROMBETTA.

Foi juntando a este processo: o Requerimento (ID 841581), o Contrato nº 10/PGM/2008 e seu 1º Termo Aditivo (ID 841590), o Contrato de Compra e Venda (ID 841594), os Documentos Pessoais, o Comprovante de Endereço, Certificado do curso de taxista, CRLV, autorização de transferência de veículo, apólice de seguro.

O Contrato nº 10/PGM/2008 foi firmado no dia 30 de janeiro de 2008 e termo aditivo em 18/09/202018.

O Edital de licitação, no item 12.6, somente faz restrição à transferência da permissão antes dos dois anos após o início da execução dos serviços, e, depois de decorrido este prazo, a transferência se dará com a anuência da Municipalidade, desde que o novo permissionário atenda a todos os requisitos do Edital e da proposta do permissionário original.

Na lei anterior (Lei nº 62/1986), a transferência para terceiros era proibida, exceto em algumas situações. Porém, no ano de 2022 foi editada a Lei nº 2.522, pela qual ficou previsto que:

**Art. 12. A permissão não poder ser transferida, exceto:**

**I - para formação de associação de profissionais autônomos ou**

sociedade comercial;

II - por aposentadoria, incapacidade ou falecimento do permissionário;

III - permuta do ponto.

**IV - venda, desde que o adquirente atenda todos os requisitos exigidos na licitação e na legislação vigente.**

§ 1º. A transferência será efetuada após preenchidos os requisitos fixados na legislação e cumpridas às obrigações fiscais correspondentes.

§ 5º. As transferências só serão permitidas mediante preenchimento de todas as condições regulamentares, devendo o beneficiário da transferência atender todos os requisitos necessários para assumir a titularidade da permissão, salvo se menor de idade, situação na qual será representado por terceiro até completar a idade mínima necessária para a regularização nos termos desta lei.

Pelo disposto na nova lei, há autorização legal para realização desta transação.

Quanto a documentação apresentada, no processo há o Contrato de Compra e Venda, firmado entre o Sr. ELIZEU CORREIA DE MEDERIOS e o Sr. RIVELINO TROMBETTA.

Desta forma estando regular e legalmente amparada a transferência pretendida opina esta Procuradoria pelo deferimento do pedido de transferência da permissão de taxi do ponto 01, placa nº 05.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 22 de julho de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município

Protocolo 22000

**PARECER Nº 495/PGM/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6476/2023**

**RECORRENTE: RAYUDE SOARES**

**RECORRIDA: SETOR DE LICITAÇÃO**

**MATILDE RODRIGUES RIBEIRO DA CONCEICAO EIRELI**

**ASSUNTO: RECURSO EM LICITAÇÃO**

A Coordenadoria de Compras Públicas - CCP remeteu o presente processo à Procuradoria do Município a fim de que se emitisse parecer quanto ao recurso a ela apresentado por ocasião da licitação realizada na modalidade de Pregão Eletrônico de nº 0044/SRP/2024, que tem como objeto a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA DOS CENTROS ESPECIALIZADOS, DAS UBS DA ZONA RURAL/ZONA URBANA E DO HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI, VISANDO GARANTIR O BEM ESTAR AOS SERVIDORES, VISITANTES E USUÁRIOS DAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

Primeiramente os autos vieram a esta procuradoria para análise do recurso interposto pela empresa RAYUDE SOARES CNPJ/MF Nº 22.963.049/0001-82, neste momento está Procuradoria antes da análise do Recurso solicitou diligência de preços (id 818086), visto que, os valores adjudicados estavam muito abaixo dos valores inicialmente cotados pela Secretaria.

Em nova diligência realizada a secretaria verificou que efetivamente os valores ofertados na licitação estavam dentro dos valores praticados no mercado conforme fez juntada de ata de registro de preços do Município de Presidente Medici/RO id 835624, e cotação fonte de preços id 835630.

Desta forma restando comprovada e exequibilidade dos valores ofertados nos autos, **PORÉM ESTA PROCURADORIA RESSALTA QUE A SECRETARIA INTERESSADA DEVE SE ATER COM MUITO MAIS ZELO E PRESTEZA EM SUAS COTAÇÕES INICIAIS, PARA NÃO PREJUDICAR E RETARDAR O ANDAMENTO DO PROCESSO COMO ACONTECEU NO PRESENTE PROCESSO.**

**PASSAMOS A ANÁLISE DO RECURSO**

**DA TEMPESTIVIDADE**

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece que o prazo para apresentação de recursos dos atos administrativos ligados a licitação é **de 3 (três) dias** úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata, conforme prevê o art. 165, desta lei, vejamos:

**Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**

**I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:**

**a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;**

**b) julgamento das propostas;**

**c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;**

**d) anulação ou revogação da licitação;**

**e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;**

**II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.**

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

**I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;**

**II - a apreciação dar-se-á em fase única.**

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

A empresa RAYUDE SOARES manifestou intenção de recurso no dia 27/05/2024, conforme consta da ata Parcial sob id 816235, de suas razões de recurso (ID 816248), juntadas aos autos no dia 13/07/2024 pela CCP. Como as razões foram apresentadas dentro do prazo legal, são tempestivos e, por isso, serão conhecidos.

A Empresa MATILDE RODRIGUES RIBEIRO DA CONCEICAO LTDA, juntou sua contra razões ao recurso sob id 816252.

A CCP se manifestou quanto ao recurso tramitado à Procuradoria, em respeito ao que está disposto no § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**DO RECURSO**

O recurso apresentado pela empresa RAYUDE SOARES, traz os seguintes argumentos:

**... a empresa MATILDE RODRIGUES RIBEIRO DA CONCEICAO EIRELI não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e incompleta, vejamos:**

**O edital estabelece de forma clara e taxativa em seu item 5.3, da participação no pregão:**

**“ 5.3 - O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte DEVERÁ declarar, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 e LC 147/2014 e alterações, para fazer jus aos benefícios previstos na lei.”(destacamos) (Edital 044/SRP/2024/Espigão do Oeste).**

**Ocorre que a empresa em nenhum momento apresentou a declaração requerida no referente edital, demonstrando declinação de seu enquadramento, assim abrindo mão dos benefícios correspondente a lei, excluiu do modelo de declarações constante no primeiro item do anexo III.**

**A apresentação de Certidão Negativa Municipal Vencida no dia 02/05/2024, conforme documentos anexados, tal documento não é hábil para comprovar a regularidade fiscal, a considerar que não é possível a habilitação de uma empresa com certidão negativa vencida, seria possível que a mesma invocasse os benefícios previstos na lei complementar 123/2006 e 147/2014, se para tanto tivesse emitido declaração referente a seu enquadramento, porém o não atendimento ao item 5.3 do edital, torna impossível cedência do direito sendo por provocação quanto por ato discricionário por parte da pregoeira.**

...

**DAS CONTRA RAZÕES**

A empresa MATILDE RODRIGUES RIBEIRO DA CONCEICAO EIRELI, apresentou contra razões alegando que:

...

**Acontece que no ato do cadastramento da proposta é preenchido**

a declaração aonde a empresa apresenta suas informações adicionais, conforme segue.

Informações adicionais

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, ESTAR enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, ESTANDO apto, portanto, a exercer o direito de preferência. Declaro ter ciência que a declaração que fiz sobre meu enquadramento como ME/EPP/COOP conforme a LC 123/2006 NÃO ESTÁ de acordo com o meu cadastro no sistema, podendo gerar necessidade de comprovação ao final do processo licitatório e constando em ata. A presente proposta foi impressa por rolimdedetizacao@gmail.com em 02/05/2024 às 11:00.

Veja que foi feita a declaração, porem no cadastramento da empresa junto ao COMPRAS PUBLICAS estava feito errado, sendo o cadastro empresa está como LTDA e não ME/EPP a qual já foi feita a correção junto ao COMPRAS PUBLICAS, e para comprovar a veracidade da informação anexamos a CERTIDÃO SIMPLIFICADA da empresa que é o documento que comprova seu enquadramento, veja também que a empresa apresentou o melhor preço conforme segue. Fornecedor MATILDE RODRIGUES RIBEIRO DA CONCEICAO EIRELI28.509.817/0001-09R\$ 2.699,94 ME Quanto a certidão Municipal foi um lapso não ter apresentado a certidão valida, e que em diligencia a digna PREGOEIRA solicitou e foi prontamente atendida.

DECISÃO CCP:

Em análise ao recurso apresentado a CCP, manifestou se no seguinte sentido mantendo sua decisão de habilitação da empresa recorrida:

...

Com base no exposto acima o pedido de desclassificação da empresa vencedora do certame impetrado pela RAYUDE SOARES não deve prosperar. Esta Coordenadoria de Compras Públicas juntamente com os membros, mantêm sua decisão de habilitação da empresa MATILDE RODRIGUES RIBEIRO DA CONCEIÇÃO EIRELI, visto que a mesma encaminhou os documentos de habilitação conforme as exigências editalícias do Edital. Em razão da CND Municipal estar vencida na data de abertura do certame, não cabe desclassificação pois a empresa apresentou uma válida dentro do prazo exigido, como segue anexada na sua documentação de habilitação.

...

PASSAMOS A ANALISE DO RECURSO

Pois bem ao analisar o recurso apresentado vislumbro que a empresa recorrente aponta que a Empresa e MATILDE RODRIGUES RIBEIRO DA CONCEICAO EIRELI, não apresentou a declaração que lhe daria o direito de usufruir do tratamento diferenciado, o que impossibilita a validação da Certidão com data de validade posterior a apresentada,

tudo em conformidade com os itens 5.3, 5.4 e anexo III do instrumento convocatório, e ainda, a não apresentação dos percentuais mínimos devido ao município pela prestação dos serviços o ISSQN, não considerados em diligência conforme lei municipal 2.024/2017.

Denota-se que nas licitações públicas deve sempre ser observado os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, princípios estes previstos no artigo 5º da Lei 14.133/93.

Partindo destes princípios denota-se do edital de Pregão Eletrônico-SRP Nº 044/SRP/2024, traz todos os requisitos e exigências para a contratação da empresa para execução dos serviços, bem como o procedimento a ser seguido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Denota-se que a pregoeira agiu acertadamente obedecendo os princípios norteadores da administração pública de imparcialidade.

Denota-se dos autos observo que a empresa recorrida apresentou a declaração de enquadramento na Lei Complementar nº 123/206 e 147/2014, o que possibilitou a abertura de diligencias pela CPP para verificação da Validade da Certidão negativa desta forma não havendo ilegalidade em sua habilitação.

Quanto aos percentuais de recolhimento do ISSQN a empresa ao aceitar participar da licitação e ao ofertar sua proposta já levou em consideração os impostos que deverão ser recolhidos ao município, fato este acatado pela CCP.

Assim em obediência ao previsto na legislação, e ao Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e comprovado pelo edital, e também pela documentação apresentada, a alegação da empresa recorrente não deve prosperar pois a empresa recorrida atendeu ao previsto no edital.

Portanto, diante de todo o exposto, esta Procuradoria mantem a decisão da Coordenadoria de Compras Publica de Habilitar a empresa MATILDE RODRIGUES RIBEIRO DA CONCEIÇÃO EIRELI, julgando improcedente o recurso apresentado pela empresa RAYUDE SOARES.

De ciência aos interessados.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 22 de julho de 2024.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria, para julgar improcedente o recurso apresentado ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 044/SRP/2024;
  2. Dê-se ciência ao interessado;
  3. Publique-se.
- Espigão do Oeste, 22 de julho de 2024.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 22001

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/CCP/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4321/SEMAS/2024

O município de Espigão do Oeste, Por intermédio da Coordenadoria de Compras Públicas - CCP, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei 14.133/2.021, IN nº 73/2.022 e DECRETO nº 5.306/22, LICITAÇÃO na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, tipo Menor Preço, empreitada por preço global, tendo como objeto Contratação de Empresa Especializada para executar OBRA DE ENGENHARIA CIVIL, SENDO SERVIÇOS DE: REFORMA DOS PADRÕES DA ENTRADA DE ENERGIA DO CONJUNTO HABITACIONAL "RESIDENCIAL ESPERANÇA" COM

**INSTALAÇÃO ELÉTRICA/ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO EXTERNA**, conforme apresentado em projeto e demais anexos do Edital, o valor estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 342.367,65 (Trezentos e quarenta e dois mil e trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**. O cadastro das propostas será a partir do dia **30/07/24 das 08h00 às 08h31 do dia 13/08/24. Abertura das propostas e disputa de lances da sessão pública será dia 13/08/24 às 09h00**, horário de Brasília. LOCAL: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sala da CCP, O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no endereço supracitado de Segunda à Sexta Feira no horário de expediente **das 07:00 às 13:00 Horas** e ainda está disponível no portal da transparência através do site [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br) ou por Telefone (0xx69) 99308-0534 WhatsApp. Espigão do Oeste de 29 julho 2024.

Elaine Batista Santos  
Coord. de Compras Pública Decreto nº 5.504/2023

Protocolo 21957

**LICITAÇÃO  
PREGÃO, FORMA ELETRÔNICO Nº 111/CCP/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4287/CCP/2024**

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo “menor preço por ITEM, VISANDO **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, valor estimado de R\$ 1.024.194,35 (um milhão e vinte e quatro mil e cento e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos)** tudo conforme disposto no Edital. **Cadastro das Propostas a partir do dia 31/07/2024 das 08h00 às 08h31 do dia 16/08/2024. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 16/08/2024 às 09h00, horário de Brasília. Local; [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br), maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132, Espigão do Oeste/RO, 29 de junho de 2024.**

Elaine Batista Santos Coord. Geral de Compras Públicas  
Decreto nº 5.504/2023

Daiane Ramos Borges Pregoeira  
Decreto nº 5.503/2023

Protocolo 21993

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**

**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 8078, DE 26 DE JULHO DE 2024.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.648, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e:  
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 7677/2024;

DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso VIII do art. 1º do Decreto Municipal nº 7.648, de 20 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

**VIII- POLICIA CIVIL DO ESTADO DE RONDONIA**

Titular: Luiz Francisco Felizardo  
Suplente: Luciana Batista da Silva

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Pimenta Bueno - RO, 26 de julho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 21967

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.079, DE 26 DE JULHO DE 2024.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.311, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e:  
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 5909/2024;

DECRETA:

Art. 1º Altera a alínea “e” do inciso I do art. 1º do Decreto Municipal nº 7.311, de 17 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

I-.....  
e) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO - SEMFAZ  
Titular: Andreia Lima de Paula  
Suplente: Gilmara Alves Macedo Guerreiro

..... “

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.  
Pimenta Bueno - RO, 26 de julho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 21968

TERMO ADITIVO Nº 124/2024 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 104/2023 - P.G.M. CELEBRADO EM 26.07.2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E ELIZABETH SUSZEK, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, neste ato representado pelo Prefeito ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, doravante designado CONTRATANTE e a CONTRATADA sendo pessoa física **ELIZABETH SUSZEK**, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.529.302-\*\*, sediado na Avenida Cunha Bueno nº 824 AP 01 em Pimenta Bueno/RO, brasileira, conforme atos constitutivos nos autos, resolvem celebrar o presente termo aditivo nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação dos termos do contrato nº 104/2023 - P.G.M., celebrado em 26.07.2023, referente a locação de um imóvel de alvenaria térreo, medindo 600m² com área construída de aproximadamente 334m², localizado na rua Juarez Távora, 254, Seringal, para atender as necessidades do Centro Psicossocial CAPS I. Conforme definições constantes no processo administrativo nº 6282/2023.

**DO PREÇO**

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço do presente termo aditivo é de R\$ 43.408,68 (quarenta e três mil e quatrocentos e oito reais e sessenta e oito centavos). Sendo empenhado o valor de R\$ 21.704,34 (vinte e um mil e setecentos e quatro reais e trinta e quatro centavos) o restante será empenhado posteriormente ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias: Ficha: 312-Unidade:

021200 - Fundo Municipal de Saúde-Funcional: 10.302.0015.2114.0000 - Assegurar a Manutenção das atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I, conforme pedido de empenho nº 4185/2024 de 25 de julho de 2024.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, a partir da expiração da vigência do contrato nº 104/2023 - P.G.M.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato nº 104/2023 - P.G.M., celebrado em 26.07.2023.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI  
Procurador - Geral

ELIZABETH SUSZEK  
Contratada

Protocolo 21989

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO O EXTRATO DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 49/2024

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno RO torna sem efeito a inexigibilidade de licitação nº 49/2024, publicado no dia 25/07/2024 Edição 303, referente a pagamento taxa de inscrição, para atender a GABINETE no valor de R\$ 5.970,00 (cinco mil e novecentos e noventa reais), fornecedor MK Cursos e treinamentos Ltda. CNPJ: 22.755.309/0001-24, de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo.

Pimenta Bueno - RO, 26 de julho de 2024.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro  
Secretária de Fazenda e Administração

Protocolo 21955

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUPEL -PB na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021.

Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada impressão, instalação e exibição de outdoors, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constante no **Processo Administrativo 7803/2024**. Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Pimenta Bueno manifestação, contendo as seguintes informações:

Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);  
Endereço do local de entrega  
Concordância com o objeto a ser licitado;  
Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.  
EstudoTécnicoPreliminar;  
Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail [centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br](mailto:centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br).

Mediante solicitação, esta Superintendência poderá enviar ao interessado

a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Pimenta Bueno/RO, 29 de julho de 2024.

Erinan Silveira de Oliveira  
Superintendente da Central de Compras

Protocolo 22003

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUPEL -PB na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021.

Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação registro de preço para futura e eventual aquisição e recargas de extintores, suportes e outros, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constante no **Processo Administrativo 7800/2024**. Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Pimenta Bueno manifestação, contendo as seguintes informações:

Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);  
Endereço do local de entrega  
Concordância com o objeto a ser licitado;  
Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.  
EstudoTécnicoPreliminar;  
Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail [centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br](mailto:centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br).

Mediante solicitação, esta Superintendência poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Pimenta Bueno/RO, 29 de julho de 2024.

Erinan Silveira de Oliveira  
Superintendente da Central de Compras

Protocolo 22004

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUPEL -PB na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021.

Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de segurança epis (para uso geral), na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constante no **Processo Administrativo 7797/2024**. Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Pimenta Bueno manifestação, contendo as seguintes informações:

Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);  
Endereço do local de entrega  
Concordância com o objeto a ser licitado;  
Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.  
EstudoTécnicoPreliminar;  
Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail [centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br](mailto:centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br).

Mediante solicitação, esta Superintendência poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Pimenta Bueno/RO, 29 de julho de 2024.

Erinan Silveira de Oliveira  
Superintendente da Central de Compras

Protocolo 22005

Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2024 - Edital de Convocação nº. 05

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno - Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município CINDE RONDÔNIA Edição 288 de 04/07/2024 CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, em ordem de classificação, para envio da documentação via peticionamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 04/2024 - SEMSAU, Processos Administrativo nº 5318/2024, 6531/2024 e 4699/2024.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF 40 HORAS - SEMSAU

| Classificação | Nome                     |
|---------------|--------------------------|
| 2º            | EVANILDO GUILHERME PANIM |

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 7197/2024, e entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

Os candidatos convocados deverão enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço:  
<http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>

1. Certidão negativa de débito municipal
2. Atestado de saúde admissional - assinado por médico do trabalho
3. Certidão de quitação eleitoral
4. Comprovante de residência atualizado
5. Certidão de nascimento ou casamento
6. Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
7. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
8. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
9. Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - ([www.tj.ro.gov.br](http://www.tj.ro.gov.br))
10. Declaração de imposto de renda ou de isento
11. Certidão negativa do tribunal de contas ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br))
12. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/RO-

TIPO: Posse

13. CPF
14. Título de eleitor
15. Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
16. Carteira de Identidade RG
17. Carteira de trabalho (identificação e contrato)
18. Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
19. Certificado militar (se homem)
20. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
21. Declaração de bens
22. Declaração de não impedimentos para assumir cargo público
23. Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 29 de Julho de 2024.

Jaqueline Simplicio Marchiori Oliveira  
Superintendente Especial de Recursos Humanos  
Portaria 220/2024

Protocolo 22008

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 53/2024

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP nº. 53/2024, Menor Preço por ITEM, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS**, sendo vencedoras do certame as empresas:

**INTEGRALMED DISTRIBUIDORA - CNPJ nº46.672.090/0001-68** no montante de **R\$ 1.144,80** (mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

**MEDICAL CENTER CACOAL LTDA - CNPJ nº28.317,60** no montante de **R\$ 5.356,80** (cinco mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

**VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº08.267.557/0001-03** no montante de **R\$ 28.317,60** (vinte oito mil trezentos e dezessete reais e sessenta centavos).

**VISAO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº26.657.981/0001-38** no montante de **R\$ 141.652,50** (cento e quarenta e um mil seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

**CARVALHO RODRIGUES NEGOCIAÇÕES LTDA - CNPJ nº42.009.468/0001-97** no montante de **R\$ 70.770,00** (setenta mil setecentos e setenta reais).

**DENTAL PVH COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA - CNPJ nº48.036.918/0001-17** no montante de **R\$ 3.088,80** (três mil oitenta e oito reais e oitenta centavos).

Valor total a ser homologado **R\$250.330,50** (duzentos e cinquenta mil trezentos e trinta reais e cinquenta centavos).  
Pimenta Bueno RO, 29 de julho de 2024.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro  
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 21962

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 55/2024

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP nº. 55/2024, Menor Preço por ITEM, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS**, sendo vencedoras do certame as empresas:

**CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA - CNPJ nº41.947.390/0001-99** no montante de **R\$ 367.915,08** (trezentos e sessenta e sete mil novecentos e quinze reais e oito centavos).

**TOTAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº04.987.971/0001-28** no montante de **R\$ 17.420,00** (dezessete mil quatrocentos e vinte).

**TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - CNPJ nº39.800.314/0001-04** no montante de **R\$ 142.323,00** (cento e quarenta e dois mil trezentos e vinte três reais).

**SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ nº46.344.050/0001-97** no montante de **R\$ 120.162,91** (cento e vinte mil cento e sessenta e dois reais e noventa e um centavos).

**CARVALHO RODRIGUES NEGOCIAÇÕES LTDA - CNPJ nº42.009.468/0001-97** no montante de **R\$ 21.465,13** (vinte e um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e treze centavos).

**COMERCIAL TRES ACORDES LTDA - CNPJ nº32.850.995/0001-76** no montante de **R\$ 5.299,98** (cinco mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

**ILCARAMARIADE CASTRO BAILLY LTDA - CNPJ nº29.552.649/0001-05** no montante de **R\$ 4.933,92** (quatro mil novecentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos).  
**REIS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº23.099.414/0001-15** no montante de **R\$ 77.357,20** (setenta e sete mil trezentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).  
**G. O. S. SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - CNPJ nº30.029.272/0001-85** no montante de **R\$ 2.079,00** (dois mil e setenta e nove reais).  
**REPREMIG - REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº65.149.197/0002-51** no montante de **R\$ 56.250,00** (cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais).  
**EUROTECH TECNOLOGIA LTDA - CNPJ nº39.496.569/0002-06** no montante de **R\$ 30.360,00** (trinta mil trezentos e sessenta reais).  
**ATACADO TRADIÇÃO LTDA - CNPJ nº02.460.701-39** no montante de **R\$ 13.494,00** (treze mil quatrocentos e noventa e quatro reais).

Valor total a ser homologado **R\$859.060,22** (oitocentos e cinquenta e nove mil sessenta reais e vinte dois centavos

Pimenta Bueno RO, 29 de julho de 2024.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro  
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 21992

PORTARIA MUNICIPAL Nº 594/2024 DE 29 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.261, de 24 de março de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação no Ofício 387 de 26/07/2024 (ID 1231182); e

CONSIDERANDO a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 1231752);

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** AYLTON DEO DE FREITAS NETO, matrícula 104367, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, portador da CNH \*\*\*605\*\*\*64, com validade até 14/07/2032, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Art. 2º O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

Protocolo 21964

PORTARIA MUNICIPAL Nº 595/2024 DE 29 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 718 de 26/07/2024 (ID 1231650); e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1231890);

RESOLVE:

Art. 1º **Nomear** NATALIA ROSEMARY FERREIRA BERNARDINI, inscrita com CPF nº \*\*\*.490.782-\*\*, no cargo de Assessoria Técnica - III, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/08/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

Protocolo 21965

PORTARIA MUNICIPAL Nº 597/2024 DE 29 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1232051) e (ID 1232391);

RESOLVE:

Art. 1º **Exonerar** DANIELE GAMA MACEDO, matrícula 704310, do cargo Superintendência de Convênios e Prestação de Contas, no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º **Exonerar** JAIR BETARELLO JUNIOR, matrícula 704515, do cargo de Assessoria Técnica - II, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP.

Art. 3º **Exonerar** CAROLINE PERES DE ALCANTARA, matrícula 704414, do cargo de Assessor Técnica - III, da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN.

Art. 4º **Nomear** JULIENE MACEDO RODRIGUES, matrícula 103359, no cargo de Superintendência de Convênios e Prestação de Contas, no Gabinete do Prefeito;

Art. 5º **Nomear** DANIELE GAMA MACEDO, matrícula 704310, no cargo de Assessoria Técnica - II, na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP;

Art. 6º **Nomear** JAIR BETARELLO JUNIOR, matrícula 704515, no cargo de Assessor Técnica - III, na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN.

Art. 7º **Nomear** CAROLINE PERES DE ALCANTARA, matrícula 704414, no cargo de Assessor Técnico III, no Gabinete do Prefeito.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 29/07/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

Protocolo 21966

PORTARIA MUNICIPAL Nº 596/2024 DE 29 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Processo Administrativo nº 6394/2024;

Considerando o art. 113, da Lei Municipal nº 2.732/2021;

Considerando a Avaliação da Perícia Médica Oficial em (ID 1207601);

Considerando o Parecer Jurídico, em (ID 1215314); e

Considerando o acato do Chefe do Poder Executivo em (ID 1215852).

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a redução de 50% na carga horária do cargo ocupado pela servidora ELIANE GONCALVES DE JESUS, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, matrícula 104008, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

Protocolo 22006

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,  
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

Portaria Nº 167/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno, 29 de julho de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-7039/2024

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 3 (três) diárias estimativas no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Ao servidor abaixo relacionado. Pagamento de diárias ao Policial Penal ANTÔNIO BUENO DA FONSECA, para o devido cumprimento do Termo de Convênio n.º 195/2024/PGE-SEJUS, conforme instruído no Processo Administrativo 1-1.875/2023, para atuar na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços de mão de obra. Valor estimado para 1 (um) mês.

Antônio Bueno da Fonseca  
Policial Penal  
CPF: \*\*\*.756.032-\*\*

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.  
Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.  
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER  
Ordenador de Despesa  
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 21970

Portaria Nº 168/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno, 29 de julho de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-7040/2024

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 10 (dez) diárias estimativas no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Ao servidor abaixo relacionado. Pagamento de diárias ao Policial Penal CLEBER CARLOS ROCHA, para o devido cumprimento do Termo de Convênio n.º 195/2024/PGE-SEJUS, conforme instruído no Processo Administrativo 1-1.875/2023, para atuar na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços de mão de obra. Valor estimado para 1 (um) mês.

Cleber Carlos Rocha  
Policial Penal  
CPF: \*\*\*.358.682-\*\*

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.  
Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.  
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER  
Ordenador de Despesa  
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 21974

Portaria Nº 169/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno, 29 de julho de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-7032/2024

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 5 (cinco) diárias estimativas no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Ao servidor abaixo relacionado. Pagamento de diárias ao Policial Penal EDIMAR GOMES LEAL, para o devido cumprimento do Termo de Convênio n.º 195/2024/PGE-SEJUS, conforme instruído no Processo Administrativo 1-1.875/2023, para atuar na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços de mão de obra. Valor estimado para 1 (um) mês.

Edimar Gomes Leal  
Policial Penal  
CPF: \*\*\*.283.272-\*\*

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.  
Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.  
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER  
Ordenador de Despesa  
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 21975

Portaria Nº 170/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno, 29 de julho de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-7042/2024

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 5 (cinco) diárias estimativas no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Ao servidor abaixo relacionado. Pagamento de diárias ao Policial Penal IVONEI PIRES, para o devido cumprimento do Termo de Convênio n.º 195/2024/PGE-SEJUS, conforme instruído no Processo Administrativo 1-1.875/2023, para atuar na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços de mão de obra. Valor estimado para 1 (um) mês.

Ivonei Pires  
Policial Penal  
CPF: \*\*\*.013.802-\*\*

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.  
Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.  
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER  
Ordenador de Despesa  
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 21976

Portaria Nº 171/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno, 29 de julho de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-7034/2024

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 6 (seis) diárias estimativas no valor unitário

de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Ao servidor abaixo relacionado. Pagamento de diárias ao Policial Penal JULIANO CARLETO, para o devido cumprimento do Termo de Convênio n.º 195/2024/PGE-SEJUS, conforme instruído no Processo Administrativo 1-1.875/2023, para atuar na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços de mão de obra. Valor estimado para 1 (um) mês.

Juliano Carleto  
Policial Penal  
CPF: \*\*\*.118.652-\*\*

- Art. 2.º** O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.  
**Art. 3.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.  
**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER  
Ordenador de Despesa  
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 21977

Portaria Nº 172/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno, 29 de julho de 2024.

**O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-7036/2024

RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder 6 (seis) diárias estimativas no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Ao servidor abaixo relacionado. Pagamento de diárias ao Policial Penal LAZARO FAUSTINO ESTEVES, para o devido cumprimento do Termo de Convênio n.º 195/2024/PGE-SEJUS, conforme instruído no Processo Administrativo 1-1.875/2023, para atuar na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços de mão de obra. Valor estimado para 1 (um) mês.

Lazaro Faustino Esteves  
Policial Penal  
CPF: \*\*\*.501.502-\*\*

- Art. 2.º** O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.  
**Art. 3.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.  
**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER  
Ordenador de Despesa  
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 21979

Portaria Nº 173/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno, 29 de julho de 2024.

**O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-6989/2024

RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder 8 (oito) diárias estimativas no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). Ao servidor abaixo relacionado. Pagamento de diárias ao Policial Penal MAURICIO JOSE PACIFICO PORTEL, para o devido cumprimento do Termo de Convênio n.º 195/2024/PGE-SEJUS, conforme instruído no Processo Administrativo 1-1.875/2023, para atuar na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços de mão de obra. Valor estimado para 1 (um) mês.

Mauricio Jose Pacifico Portel  
Policial Penal  
CPF: \*\*\*.250.192-\*\*

- Art. 2.º** O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.  
**Art. 3.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.  
**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER  
Ordenador de Despesa  
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 21980

Portaria Nº 173/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno, 29 de julho de 2024.

**O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-6989/2024

RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder 8 (oito) diárias estimativas no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). Ao servidor abaixo relacionado. Pagamento de diárias ao Policial Penal MAURICIO JOSE PACIFICO PORTEL, para o devido cumprimento do Termo de Convênio n.º 195/2024/PGE-SEJUS, conforme instruído no Processo Administrativo 1-1.875/2023, para atuar na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços de mão de obra. Valor estimado para 1 (um) mês.

Mauricio Jose Pacifico Portel  
Policial Penal  
CPF: \*\*\*.250.192-\*\*

- Art. 2.º** O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.  
**Art. 3.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.  
**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER  
Ordenador de Despesa  
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 21981

Portaria Nº 174/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno, 29 de julho de 2024.

**O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-7044/2024

RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder 7 (sete) diárias estimativas no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). Ao servidor abaixo relacionado. Pagamento de diárias ao Policial Penal MOISÉS LINHARES CASAROTTO, para o devido cumprimento do Termo de Convênio n.º 195/2024/PGE-SEJUS, conforme instruído no Processo Administrativo 1-1.875/2023, para atuar na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços de mão de obra. Valor estimado para 1 (um) mês.

Moisés Linhares Casarotto  
Policial Penal  
CPF: \*\*\*.570.842-\*\*

- Art. 2.º** O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.  
**Art. 3.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após

o retorno dos mesmos.  
**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

**RONIPETERSON KRUGER**  
Ordenador de Despesa  
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 21983

Portaria Nº 175/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno, 29 de julho de 2024.

**O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-6992/2024

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder 4 (quatro) diárias estimativas no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Ao servidor abaixo relacionado. Pagamento de diárias ao Policial Penal NILSON BARROS DA SILVA, para o devido cumprimento do Termo de Convênio n.º 195/2024/PGE-SEJUS, conforme instruído no Processo Administrativo 1-1.875/2023, para atuar na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços de mão de obra. Valor estimado para 1 (um) mês.

Nilson Barros da Silva  
Policial Penal  
CPF: \*\*\*.116.652-\*\*

**Art. 2.º** O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.  
**Art. 3.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.  
**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

**RONIPETERSON KRUGER**  
Ordenador de Despesa  
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 21985

Portaria Nº 176/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno, 29 de julho de 2024.

**O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-7045/2024

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder 6 (seis) diárias estimativas no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Ao servidor abaixo relacionado. Pagamento de diárias ao Policial Penal NILSON HERMELINDO MENDONÇA, para o devido cumprimento do Termo de Convênio n.º 195/2024/PGE-SEJUS, conforme instruído no Processo Administrativo 1-1.875/2023, para atuar na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços de mão de obra. Valor estimado para 1 (um) mês.

Nilson Hermelindo Mendonça  
Policial Penal  
CPF: \*\*\*.331.692-\*\*

**Art. 2.º** O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.  
**Art. 3.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.  
**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

**RONIPETERSON KRUGER**  
Ordenador de Despesa  
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 21986

Portaria Nº 177/2024/SEMOSP  
Pimenta Bueno, 29 de julho de 2024.

**O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-7047/2024

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder 6 (seis) diárias estimativas no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R\$ 1.200,00 mil e duzentos reais). Ao servidor abaixo relacionado. Pagamento de diárias ao Policial Penal NILZA NUNES DE OLIVEIRA, para o devido cumprimento do Termo de Convênio n.º 195/2024/PGE-SEJUS, conforme instruído no Processo Administrativo 1-1.875/2023, para atuar na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços de mão de obra. Valor estimado para 1 (um) mês.

Nilza Nunes De Oliveira  
Policial Penal  
CPF: \*\*\*.331.502-\*\*

**Art. 2.º** O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.  
**Art. 3.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.  
**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

**RONIPETERSON KRUGER**  
Ordenador de Despesa  
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 21987

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

**ATA 003 DA REUNIÃO ORDINÁRIA/COMDICRA/REALIZADA EM 05 DE JULHO /2024.**

Aos Cinco Dias do mês de Julho do Ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, às oito horas, na sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICRA, Situado na Rua Cassimiro de Abreu, número 237, Bairro dos Pioneiros, neste Município de Pimenta Bueno-RO, foi realizada a Terceira Reunião Ordinária **Presencial, e Via Googlo Meet**, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICRA; Foi feita a primeira chamada às oito horas, na conformidade com o Regimento Interno, **Compareceu Presencialmente:** O Presidente Geraldo Sebastião de Souza; Edvaldo Galdino da Silva (Secretário Executivo dos Conselhos); Benedito de Matos Souza Júnior (SEMAST); Ivanilde Colla Scheffer (SEMED); Kely Cristina de Matos Jesus(CRE-RO); José Maria da Silva (SEMMA); Zélia Inácio de Lima Santos (CENAPE); Miguel Magipo dos Santos (EMATER); e **Remotamente Via Googlo Meet.** Iane Regina Marcelino dos Santos (SEMPPLAN); Fabiane Antunes da Silva Pacheco e Andreia Lima de Paula. **Convidados:** Kalil Florêncio da Silva (SEMAST); Fabiano Pereira de Jesus (CONSELHO TUTELAR); Cristhianne Paula Cremonese (COORDENADORA COMGECO) e Gabriel Gonzaga (CONSELHO TUTELAR). **Pauta 01: Discussão Sobre o Apoio do COMDICRA ao COMGECO.** O Presidente Geraldo Sebastião de Souza, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos, falou que esta reunião era para ter acontecido semana passada, mas com o falecimento da mãe da Conselheira Katia Farinha, resolvemos adiar para hoje, disse que temos aqui hoje uma pauta, e que iremos deliberar, disse que vamos iniciar pela pauta: 01, que é o Apoio do COMDICRA, para com o COMGECO, disse que tivemos uma reunião do COMGECO na quarta-feira, teve a presença do Procurador do Município, e que foi de bom proveito a reunião, disse que iria passar a palavra para a Coordenadora do COMGECO, a Senhora Cristhianne Paula Cremonese, para que ela pudesse falar sobre esse apoio. Aparteados pela Coordenadora do COMGECO, que iniciou cumprimentando a todos, disse que iria fazer uma articulação bem rapidinho, disse que não sabe se foi trazido para o conselho ainda, até achei que o Procurador estivesse aqui presente também, para trazer essas questões ao conselho, disse que o município está respondendo uma ação civil pública, por causa de regulamentação de algumas questões, principalmente ao COMGECO, disse que o conselho precisa saber, porque o COMGECO é um braço do Conselho da Criança, que foi instituído pelo Conselho da Criança, através da resolução 14/2023, e

nesta resolução tem um artigo do apoio administrativo, entenda-se técnico também, que é da Secretaria Municipal de Assistência Social, que é onde está abrigado o Conselho Municipal da Criança e outros conselhos que conhecemos aqui na cidade, que diga de passagem que a SEMED, quero deixar aqui, é um baita parceiro do COMGECO, somos muito feliz com a participação da educação, que é obrigatório, mais que dos membros da educação, nessa ação civil pública, são questões bem técnicas, vou falar para vocês, dentre elas está, a falta de uma sala específica para ouvir, fazer a escuta especializada, que é uma atribuição do COMGECO em fazer essas escutas, o Promotor também fala em capacitação, a gente pede o apoio do COMDICRA nesse sentido, nós tivemos uma reunião com a Assistência Social, juntamente com a Secretária, isso tem uns sessenta dias talvez, e ela também veio até uma reunião nossa do COMGECO e trouxe uma demanda do Ministério Público, nós respondemos a demanda a ela, pedimos apoio técnico para que pudessemos também atender as recomendações do Ministério Público, isso não nos foi concedido até o presente momento, mas na última reunião foram trazidas algumas soluções, nesse momento em que estive com ela, ela me pediu para solicitar junto a ela, um apoio técnico de uma consultoria que presta apoio para a SEMAST, fiz a solicitação, acabei até mal interpretada, que disse que não deveria ser feito direto para ela, depois fizemos essa solicitação ao COMDICRA, depois fizemos na última reunião aqui do COMDICRA, eu trouxe a necessidade de quem estava indo fazer os cursos de capacitação e não estavam trazendo para nós isso, isso não nos foi respondido, aliás, até foi, mais de uma forma questionadora também, sem nos dar uma solução novamente, nós COMGECO, enquanto coordenadores, nem respondendo certos ofícios, porque também a gente entende que estamos aqui para fazer política pública, e para atender necessidade de comunidade e não ficar aqui concorrendo com ninguém, e que não é essa a intenção, nós também temos um posicionamento de que no COMGECO, partido político, todo mundo tem, ainda que você não seja filiado, você defende uma ideia em algum momento na sua vida, só que aqui dentro precisamos pensar enquanto comunidade, aqui ninguém defende bandeira política, a gente sabe que esse ano vai ser um ano bem complexo, vai ser um ano bem complicado, não vai ser um ano fácil, mais vamos fazer de tudo para ficar bem afastado desse tipo de situação, de polarização, porque nossa intenção não é essa, a intenção é bem maior que tudo isso, que é atender a população e principalmente nossas crianças, o que precisamos aqui de vocês, é o apoio de vocês do COMDICRA, para essa capacitação, nós trouxemos uma proposta que também foi pedido para a Secretária para fazer uma procura de uma capacitação, algo assim também, eu fiz uma formação com essa profissional, achei fantástica, e a empresa dela está totalmente voltada com com a Escuta, com essa questão do Conselho da Criança, garantia de direitos, bem conceituada, já tem inúmeros trabalhos a nível de Brasil, a Secretária da SEMAST, também nos apresentou uma proposta de apoio técnico, de oito horas, disse que estava com as duas propostas aqui, e que iria passar para os demais membros fazer uma avaliação das duas propostas, essa que nós trouxemos, é uma capacitação para toda a rede, são três dias para toda a rede, incluindo a saúde, a educação, de toda a comunidade que quiser participar, e tudo que é voltado para conselho, e é conselho a comunidade pode participar, não existe vedação nenhuma em relação a isso, além disso a gente tem um dia nessa capacitação que eu trouxe também somente para a escuta, porque hoje enfrentamos um problema sério pela escuta, porque a gente tem seis pessoas para poder fazer a escuta, mais somente três ativas, falou sobre as substituições, disse que a saúde ela é totalmente ausente, falou da ausência da Autarquia Municipal, falou também da ausência da Secretária de Ação Social, que não compareceu ninguém na última reunião, trazendo aquela demanda do MP, naquela última reunião, nós também temos essa carência, disse que a Lucinete não veio também, até questionei, disse que ela estava com problemas, precisamos da participação também do município, falou das pessoas que realmente participa, temos a educação que é totalmente ativa, falou do núcleo de psicologia da SEMED que é fantástico, disse que dentro dessa ação civil, o Promotor pede alteração do Fluxo do Protocolo de procedimento todo, essa capacitação que eu trouxe aí para vocês, um dia desses é para que a coordenação e alguns membro indicados, vamos ter que fazer uma seleção, para fazer alteração do fluxo e protocolo, tem muita coisa nova acontecendo aí, e que pese a gente saber que o município não irá abarcar tudo, cada caso é um caso, cada cidade é outra realidade, falou das estatísticas, precisamos muito de uma boa capacitação, essa que a Secretária nos trouxe já seria de uma empresa que presta consultoria para a SEMAST, está em torno de R\$4.970,00, é uma capacitação online, com duração de oito horas, mais não vai nos atender do que a gente precisa, a que daria uma capacitação de alta bem maior, mais intensa e atenderia nossas necessidades, seria essa que a gente trouxe essa proposta, e a gente estamos pedindo o apoio do COMDICRA, falou do

apoio que já tinha conseguido do COMDICRA, no valor de R\$7.000,00, por esse motivo venho aqui pedir o apoio de todos aqui, da necessidade urgente disso, disse que são vinte e cinco mil reais, se a Secretária arcar com passagens e outros, e trinta mil reais se for para eles arcar com todas as despesas. Discutiram ainda entre todos, sobre capacitação. Aparteados pelo Conselheiro José Maria das Silva, que falou sobre os recursos financeiros do FUMDICRA, que no demonstrativo já tem esses recursos necessário para essa capacitação, que são recursos que já vem de superávit financeiro, ou seja de anos anteriores, falou ainda da fiscalização, disse que até o presente momento não se gastou nada do orçamento do Fundo, apenas uma parte para aquisição de impressora, falou sobre o remanejamento dos recursos, e disse que o objetivo é atender a população. Aparteados pela Conselheira Ivanilde Colla Scheffer, que comentou sobre os cursos, falou dos investimentos em capacitação das pessoas, e que depois essas mesmas pessoas acabam de fazer a capacitação e deixa o cargo, levando o conhecimento que adquiriu junto com ela Aparteados pelo Conselheiro Benedito de Matos Souza, que disse que está aqui representando a Cíntia, disse que antontem aconteceu a terceira reunião do COMGECO, durante o ano, disse que todas elas ele esteve presente, para poder passar para a própria Secretária, na primeira reunião a suplente Lucinete esteve presente, juntamente com o Kalil também, na segunda reunião na abertura a Cíntia não esteve presente e a Lucinete também não, porque se encontrava de férias, mais eu e o Kalil estávamos, a Cíntia chegou posteriormente, participou também, onde teve um debate, onde a própria coordenadora disse que não tinha conhecimento, que não se recordava a respeito da recomendação do MP, disse que a Secretária sempre procura participar, sendo ela presente ou mandando a suplente, ou alguém representando ela, disse que na última reunião ela não esteve, mais a Lucinete participou, sobre a capacitação a Secretária iria verificar a possibilidade com a Sênior, como a Secretária já tem um contrato com a Sênior, iria ver a possibilidade deles assessorar o Comitê, porém no contrato deles não tem essa possibilidade, foi onde ela solicitou o orçamento para eles para o Comitê, ainda falando em capacitação, ela estava verificando novamente junto ao Núcleo Psicossocial do Tribunal de Justiça, disse que já teve resposta deles, eles aceitaram, só não temos datas ainda, e questão também de cursos, falou da plataforma do MDS, falou dos cursos da área da escuta, cursos de 16 horas, 20 horas, com certificados e tudo, falou ainda da solicitação de outros funcionários que participarão de outras capacitação para que replicassem para outros servidores o aprendizado, tem várias secretarias como: Saúde, Educação e porque foi encaminhado somente para a SEMAST, e que não é responsabilidade somente da SEMAST, em questão ao Comitê. Aparteados pelo Presidente Geraldo, que disse que não estamos debatendo isso não, ela tem que resolver as coisas, falou que houve situação igual a de Porto Velho, que ficou chateado, ela não vem a frente falar, o prêmio do FUMDICRA foi para lá, ninguém aqui sabia, ela representou, tudo bem ela é Secretária tudo, mais ninguém foi avisado, ela poderia ter chamado alguém para ir junto representar o conselho, comentou ainda sobre a falta de motorista para atender o Conselho Tutelar, disse que já encaminhou documento informando o Gabinete do Prefeito sobre esse problema. Sobre a **Pauta 01: Discussão Sobre o Apoio do COMDICRA ao COMGECO**. O Presidente Geraldo Sebastião de Souza, perguntou aos presentes e aqueles que se encontravam remotos, se alguém tinha alguma dúvida, alguma pergunta sobre as propostas, como ninguém se manifestou, solicitou o voto de cada um dos presentes e dos que se encontravam remotos, sendo aprovado por unanimidade a Proposta da Empresa Mente e Saber Cursos e Consultorias, para capacitação presencial, com carga horária de 40 horas para o COMGECO; Aprovado por Unanimidade em garantir recursos financeiros do FUMDICRA, no valor de R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais), destinado para capacitação do COMGECO. No final da Reunião, **Ficou aprovado por unanimidade pela escolha da Empresa Mente e Saber Cursos e Consultoria, para capacitação presencial do COMGECO, com carga horária de 40 horas; Aprovado por Unanimidade em garantir recursos financeiros do FUMDICRA, no valor de R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais), destinado para capacitação do COMGECO.** O Presidente agradeceu a presença de todos, e não tendo mais nada a tratar despediu-se. A reunião deu por encerrada às 9h 05 min, e sem mais nada a tratar, eu, Edvaldo Galdino da Silva, lavro e assino a presente ATA juntamente com o Presidente. Segue em anexo a lista de presença.

Pimenta Bueno, 05 de Julho de 2024

Geraldo Sebastião de Souza   Edvaldo Galdino da Silva  
Presidente do COMDICRA/PB   Secretário Executivo dos Conselhos

Protocolo 22007

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED 62/2024 EM, 29 DE JULHO DE 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 7391/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 06 (Seis) Meia-diárias dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo o total de R\$900,00 (Novecentos reais) a servidora abaixo, para que a mesma possa se deslocar até a cidade de Cacoal/RO, para acompanhar os alunos no JOER (Jogos Escolares do Estado de Rondônia), fase regional, que ocorrerá entre os dias 08 a 13 de Agosto de 2024.

LUCIA GONCALVES ALENCAR - PROFESSOR PEB III 25 HRS  
CPF. \*\*\*.700.622-\*\* - 6 Meia-diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$900,00.

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Cacoal/RO será às 07:00 horas do dia 08/08/2024 e dar-se-á por meio do veículo público, modelo VAN placa NCU9602 conduzida pelo servidor Ariomar de Souza Rocha, matrícula 102868, ocupante do cargo de Professor PEB I 40 hrs, com o retorno previsto para o dia 13/08/2024, após as 18:00 horas.

Art. 3.º será disponibilizado o valor referente a meia-diária, tendo em vista que o evento custeará a hospedagem e alimentação à servidora.

Art. 4.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 29 de Julho de 2024.

CRISTIANE CARDOSO DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 21958

PORTARIA SEMED 63/2024 EM, 29 DE JULHO DE 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 7389/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 20 (Vinte) Diárias dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R\$5.000,00 (Cinco mil reais) aos servidores abaixo, para que os mesmos possam se deslocar até a cidade de Porto Velho/RO, para participar da ação educacional "Orientação para membros dos Conselhos do FUNDEB: Fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação", que ocorrerá entre os dias 12 e 13 de agosto de 2024.

FABIANO PEREIRA DE JESUS - CONSELHEIRO  
CPF. \*\*\*.076.632-\*\* - 4 diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$1.000,00.

WANDERSON PEDRO DE SOUZA - CONSELHEIRO  
CPF. \*\*\*.934.232-\*\* - 4 diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$1.000,00.

ELIZANE FERREIRA SILVA - CONSELHEIRO  
CPF. \*\*\*.622.092-\*\* - 4 diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$1.000,00.

MARIA HELENA DOS SANTOS - CONSELHEIRO  
CPF. \*\*\*.970.802-\*\* - 4 diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$1.000,00.

ADILSON MOREIRA DA SILVA - AGENTE ADMINISTRATIVO  
CPF. \*\*\*.456.532-\*\* - 4 diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$1.000,00.

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Porto Velho/RO será às 10:00 horas do dia 11/08/2024 e dar-se-á por meio do veículo público, modelo

Fiat TORO placa RSW1J61 conduzida pelo servidor Adilson Moreira da Silva, matrícula 104284, ocupante do cargo de agente administrativo, com o retorno previsto para o dia 14/08/2024, após as 16:00 horas.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 29 de Julho de 2024.

CRISTIANE CARDOSO DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 21960

PORTARIA SEMED 64/2024 EM, 29 DE JULHO DE 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 7732/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 12 (Doze) Diárias dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), perfazendo o total de R\$6.000,00 (Seis mil reais) aos servidores abaixo, para que os mesmos possam se deslocar até a cidade de Porto Velho/RO, para participar do Projeto "Escola de Formação de Formadores", programado para ocorrer nos dias 07 e 08 de agosto de 2024, no horário das 8h às 17h (Módulos I e II, respectivamente), no Auditório da ESCon, localizado na Av. Sete de Setembro, 2499, Nossa Sra. das Graças, em Porto Velho/RO.

CRISTIANE CARDOSO DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CPF. \*\*\*.952.102-\*\* - 4 diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$2.000,00.

CLEIDE SIQUEIRA DA SILVA - TECNICO  
CPF. \*\*\*.924.482-\*\* - 4 diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$2.000,00.

ANDREIA VIDIGAL - TECNICO  
CPF. \*\*\*.203.352-\*\* - 0 diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$00,00.

JOÃO BATISTA FERREIRA ALVES - SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE  
CPF. \*\*\*.415.542-\*\* - 4 diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$2.000,00.

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Porto Velho/RO será às 10:00 horas do dia 06/08/2024 e dar-se-á por meio do veículo público, modelo HILUX placa QTC3I21 conduzida pelo servidor João Batista Ferreira Alves, matrícula 103666, ocupante do cargo de Superintendente de transporte, com o retorno previsto para o dia 09/08/2024, após as 16:00 horas.

Art. 3º Não serão atribuídas diárias à servidora Andréia Vidigal, tendo em vista que o evento custeará todas as despesas da mesma.

Art. 4.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 29 de Julho de 2024.

CRISTIANE CARDOSO DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 21988

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/PMJ/2024

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia D Oeste/RO, neste ato representado pelo Senhor Prefeito JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, Vem através de este torna -se público, o Processo 644/2024, visto que o mesmo trata se de uma, adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/PMJ/2024, referente ao Processo administrativo Nº 2343/2023, No

Município de Jaru - RO, Pregão Eletrônico nº94/PMJ/2023, conforme quantitativo e item e especificações abaixo.

EMPRESA; NISSEY MOTORS CNPJ: 04.996.600/0001-02 VALOR: R\$ 253.300,00 (Duzentos e cinquenta e três mil e trezentos reais);

| ITEM DA ATA | DESCRIÇÃO ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | SER | QTD | VLR UNIT       | VLR TOTAL      |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----------------|----------------|
| 7           | <b>VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA:</b> Veículo automotor cabine dupla com carroceria em aço sobre chassi; - zero quilômetro ano e modelo de fabricação iguais ou posteriores à data do pedido de fornecimento; - cor branca; - combustível diesel; - tração 4x2 4x4 e 4x4 reduzida com acionamento por alavanca/seletor; - mínimo 4 cilindros 16V; - motor mínimo 2.8 turbo diesel; - mínimo 200 CV; - transmissão automática no mínimo 05 (cinco) marchas a frente e uma à ré; - direção hidráulica ou elétrica; - 04 portas laterais; - carroceria aberta; - ar condicionado original de fábrica; - travas elétricas nas 4 portas; - central Multimídia de som AM/FM estéreo, MP3 player, CD, sistema bluetooth, USB; - freios ABS nas 04 (quatro) rodas; - eixo traseiro rígido; - Air Bag (motorista, passageiro, lateral e cortina); - console central com porta objetos e descansa braço integrado; - rodas em aço aro mínimo R16; - capacidade mínima do tanque de combustível 75L; - capacidade carga útil | UN  | 1   | R\$ 253.300,00 | R\$ 253.300,00 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  |  |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|---------------|
| na caçamba de no mínimo 1000kg; - estribos laterais; - insulfilim; - protetor de caçamba; - engate para reboque traseiro com instalação elétrica; - capota marítima e Santo Antônio; - controle de tração e estabilidade; - O veículo deverá conter todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e estar em conformidade com todas as normas do PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos Automotores) na fase P-8; - O veículo deve ser entregue devidamente emplacado e licenciado, sendo o primeiro emplacamento no Estado de Rondônia/RO, Município de Jaru;- Garantia de Fábrica Mínima: 36 meses ou 100.000 (cem mil) km rodados o que ocorrer primeiro; - Assistência técnica prestada no município de Porto Velho/RO e mais 02 (duas) cidades do Interior do Estado de Rondônia; - MARCAS DE REFERÊNCIA: Toyota, Chevrolet, Volkswagen e Ford - IGUAL OU SUPERIOR |  |  |  |  |               |
| VALOR FINAL COMPLETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |  |  |  | R\$253.300,00 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  |  |               |

Sem mais para o momento, renovo desde já votos de elevada, estima consideração e apreço.  
Atenciosamente.

Edonias Pires Pereira  
Sec. Compras e Licitações

Santa Luzia D Oeste/RO, 29 de julho de 2024  
Protocolo 21969

